



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0009/2025
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA
SERRA GAÚCHA

OBJETO: Contratação, sob demanda, de empresa especializada na prestação de serviços de horas máquina do tipo pesada com operador/motorista, através do sistema de Registro de Preços para atender às demandas dos municípios consorciados ao CP – CISGA

CALENDÁRIO

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 29/09/2025 às 9 horas (horário de Brasília)
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 08 horas do dia 15/09/2025 até às 08 horas do dia 29/09/2025
ABERTURA DAS PROPOSTAS: a partir das 08 horas do dia 29/09/2025
REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF)

LOCAL:

www.pregaobanrisul.com.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

DECREMENTO: 1%

MODO DE DISPUTA: ABERTO

AMPLA CONCORRÊNCIA
Tratamento Preferencial ME/EPP



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

SUMÁRIO

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	6
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO, FORMULAÇÃO DE LANCES E DESEMPATE DAS PROPOSTAS	8
7. DA FASE DE JULGAMENTO.....	10
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	12
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	15
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	16
11. DOS RECURSOS	17
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	17
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	19
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	19
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS	
ANEXO III –MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÕES DE PREÇOS	
ANEXO IV– DECLARAÇÃO - Habilitação (modelo - Conjunta)	
ANEXO V – DECLARAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP (modelo)	
ANEXO VI – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO	
ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO	
ANEXO VIII - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

PREGÃO ELETRÔNICO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 0009/2025

Processo Administrativo nº 034/2025

Torna-se público que o(a) **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SERRA GAÚCHA – CP – CISGA**, sediado(a) na rua Jacob Ely, 498, sala 5, Centro, na cidade de Garibaldi-RS, realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 DO OBJETO

1.1 Contratação, sob demanda, de empresa especializada na prestação de serviços de horas máquina do tipo pesada com operador/motorista, através do sistema de Registro de Preços para atender às demandas dos municípios consorciados ao CP – CISGA, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 A descrição pormenorizada dos itens, unidade de fornecimento e quantidades estimadas estão descritas no Apêndice I do Termo de Referência.

2 DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e estiverem previamente cadastrados no portal do Fornecedor.RS (<https://portaldofornecedor.rs.gov.br/#/home>) para credenciamento eletrônico.

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 O Termo de Referência, indicará, se for o caso, para quais itens a participação será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.6 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

3.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.8 Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.8.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.8.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.10 agente público do órgão ou entidade licitante;

3.8.11 Microempreendedor Individual – MEI, conforme justificativa encartada no ETP;

3.8.12 A pessoa física, conforme justificativa encartada no ETP;

3.8.13 O empresário individual, conforme justificativa encartada no ETP;

3.8.14 pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme justificativa encartada no ETP;

3.8.15 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.9 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.10 O impedimento de que trata o item 3.8.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.11 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.4 e 3.8.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.12 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

3.13 O disposto nos itens 3.8.4 e 3.8.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.14 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.15 A vedação de que trata o item 3.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, antes do envio da proposta, que:

4.3.1 Que tem pleno conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no edital;

4.3.2 O prestador enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.3.3 Caso não seja utilizada a faculdade prevista no subitem 4.3.2, será considerado que a licitante optou por renunciar aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06;

4.4 Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.4.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.4.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.4.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.4.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.4.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.4.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.4.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.4.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.4.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.4.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.4.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.5 A falsidade da declarações de que tratam os itens 4.3.1 e 4.3.2 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a data e horário previsto para o término do recebimento de propostas.

4.7 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após o julgamento da proposta.

4.8 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.9 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, se aplicável:

5.1.1 Valor Unitário;

5.1.2 Marca;

5.1.3 Modelo;

5.2 A Proposta escrita, anexada no sistema eletrônico, deve conter as seguintes informações:

5.2.1 Número do item (conforme apêndice I do Termo de Referência);

5.2.2 Descrição do item (conforme apêndice I do Termo de Referência);

5.2.3 Quantidade Estimada, quantitativo estabelecido no item apêndice I do “Termo de Referência”;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

- 5.2.4 Valor unitário ofertado por cada item em moeda corrente nacional, com o máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula;
- 5.2.5 Valor total por cada item (valor da unidade multiplicado pela quantidade estimada do item), em moeda corrente nacional.
- 5.2.6 Indicação do valor total da proposta, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso.
- 5.2.7 Razão social completa da empresa e CNPJ;
- 5.2.8 Endereço atualizado;
- 5.2.9 Telefone; e-mail;
- 5.2.10 Nome da pessoa indicada como contato e da responsável por assinar o contrato;
- 5.2.11 Dados bancários.
- 5.2.12 A proposta deverá estar devidamente assinada pelo sócio proprietário da empresa ou seu representante legal, ou ainda por seu representante convencional (procurador), desde que seja anexada a respectiva procuração com poderes específicos para este fim;
- 5.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.4 O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.5 Todas as informações lançadas durante o preenchimento dos campos no sistema eletrônico devem estar rigorosamente de acordo com as da proposta anexada no sistema.
- 5.6 AS MARCAS E FABRICANTES devem ser informados no sistema e na proposta;
- 5.7 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.8 A(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços deverá(ão) fornecer qualquer quantidade solicitada, desde que não supere as quantidades estimadas dispostas no Termo de Referência, apêndice I, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços ou por outro qualquer meio de comunicação cota mínimas ou máximas para prestação do(s) serviço(s), sob pena de incidência das respectivas sanções.
- 5.9 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.10 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.11 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.12 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.13 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a data limite estipulada para o recebimento das propostas.

6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1(um) por cento.

6.9 O modo de disputa adotada por esta Administração é o “aberto”, sendo que na fase de disputas os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.1 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.2 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.10.3 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.10.4 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12 Em disputa aberta serão aceitos pelo sistema dois lances iguais, sendo que o critério desempate automático será a hora de registro do lance no sistema eletrônico.

6.13 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.14 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.15 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

- 6.16 Consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que estiverem no limite de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, desde que esta não seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- 6.17 Ocorrendo o empate nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá apresentar proposta inferior à proposta de menor preço apurada no certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 6.18 No caso de não contratação à Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte serão convocadas as remanescentes de mesmo enquadramento empresarial que se encontrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício de mesmo direito.
- 6.19 Na hipótese de não haver mais empresas de mesmo enquadramento empresarial, o objeto da licitação será adjudicado para o licitante que originalmente apresentou o melhor lance.
- 6.20 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 6.22 Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.22.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 6.22.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 6.22.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 6.22.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.23 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.23.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 6.23.2 empresas brasileiras;
 - 6.23.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 6.23.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.24 Em caso de licitação com cota reservada para ME/EPP:
- 6.24.1 Na hipótese de não haver vencedora para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada à vencedora da cota universal ou, diante de sua recusa, às licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço da primeira colocada da cota universal, quando aplicável.
 - 6.24.2 Se a mesma licitante vencer a cota reservada e a cota universal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
 - 6.24.3 O Município dará prioridade de aquisição do objeto das cotas reservadas, quando for o caso, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

6.25 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

6.26 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.26.1 Se o valor final proposto pelo primeiro colocado se mantiver acima do preço máximo definido pela Administração (Valor de Referência), mesmo após tentativa de negociação, esse será desclassificado.

6.26.3 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.26.4 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.26.5 O resultado da negociação estará registrado no sistema.

6.27 Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos complementares previstos abaixo:

a) PROPOSTA ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE OFERTADO após a negociação realizada, que deverá estar de acordo com as diretrizes do item 5 “Do Preenchimento da proposta” e Termo de Referência, em anexo.

a.1) A proposta deverá estar devidamente assinada pelo sócio proprietário da empresa ou seu representante legal, **ou ainda por seu representante convencional (procurador), desde que seja anexada a respectiva procuração com poderes específicos para este fim;**

b) Ficha(s) Técnica(s) (ou catálogo do modelo) das máquinas em que conste obrigatoriamente as especificações técnicas dos produtos.

b.1) Poderá ser apresentado catálogo emitido via internet, através do site do fabricante, e o mesmo deverá estar em português ou acompanhado de tradução oficial. Neste caso, deverá ser informado o endereço do site que foi obtido o catálogo ou prospecto para possível confirmação. Se o catálogo ou prospecto que for emitido pela internet não for de site oficial do fabricante, a proposta será desclassificada.

b.2) No caso da não apresentação da ficha técnica ou catálogo em português acompanhado de tradução oficial, ou apresentação do documento em desconformidade com o solicitado, ou apresentação do mesmo ilegível ou rasurado, a proposta será automaticamente desclassificada.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

c) Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos com operadores/motoristas, especialmente os que dizem respeito ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, bem como a integralidade dos custos para a execução do serviço como: mobilização das máquinas, despesas com combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, seguros, entre outras.

d) Planilha de Custos e Formação de Preços, devidamente preenchida.

7.2 O pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.2.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.2.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.4 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1 conter vícios insanáveis;

7.6.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.4 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8 A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área.

7.11 Poderão ser solicitados eventuais outros documentos complementares à proposta, que deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (duas) horas.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

8 DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos de habilitação serão solicitados pelo pregoeiro ao licitante vencedor, concedendo prazo de 02 (duas) horas para que sejam anexados no sistema após a finalização da etapa dos lances e após inserção e ajustes da proposta final.

8.2 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou cópia autenticada.

8.2.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.3 Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

8.3.1 Declarações:

- a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e de que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Declaração de Idoneidade (de que não foi declarada inidônea por ato da Administração Pública);
- c) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, nos termos do inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21;
- d) Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
- f) Declaração da licitante de que não que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021.

8.3.2 Declaração Exclusiva Me/Epp:

a) Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos § 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021 e observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8.3.3 Habilitação Jurídica:

a) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

b) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

c) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.3.3.1 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.4 Habilitação fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto Contratual;

f) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, dentro do prazo de validade, na forma da lei.

g) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, referente ao domicílio da sociedade empresária;

8.3.4.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.5 Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do domicílio da sede do fornecedor (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

8.3.5.1 Se a Certidão de falência não estabelecer prazo de validade, será considerada válida apenas a certidão com prazo de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão.

8.3.6 Qualificação Técnica:

a) Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executa ou executou contrato correspondente a 10% (dez por cento) das quantidades estimadas;

a.1) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;

a.2) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MP n. 5, de 2017;

a.3) Os atestados ou declarações de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal e/ou secundária da licitante, especificada no contrato social devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;

a.4) Os atestados ou declarações deverão conter as seguintes informações:

- Nome, CNPJ, dados de endereço e contato da empresa/órgão que emitiu o atestado;
- Nome completo e cargo do signatário;
- Descrição do serviço de modo a permitir a aferição de sua similaridade com o objeto licitado;
- Prazo de execução e quantidade contratada (se aplicável);
- Período e local da prestação do serviço;
- Assinatura do representante do órgão atestante.

8.4 Disposições Gerais sobre a Habilitação

8.4.1 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.4.2 Na hipótese de o prestador de serviço ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4.3 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.4.4 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.4.5 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.4.6 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.4.7 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.4.7.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.4.7.2 atualizações de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.4.8 Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal e trabalhista;

8.4.9 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.4.10 A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação;

8.4.11 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.4.12 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.1.

8.4.13 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do prestador convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3 A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por meio de assinatura digital Qualificada ICP-Brasil, através do acesso ao Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos CLIC – CISGA.

9.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5 O preço registrado, com a indicação dos prestadores de serviços, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

9.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou prestadores de serviços registrados na ata.

10.3 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.4 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou prestadores de serviços que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.5 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.5.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.5.2 quando houver o cancelamento do registro do prestador de serviço ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.6 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.6.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

10.6.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11 DOS RECURSOS

11.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação.

11.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

11.3.4 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação.

11.3.5 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.6 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.2.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.2.7 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.2.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.2.9 fraudar a licitação;

12.1.2.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.2.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

- 12.1.2.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.2.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.2.10.4 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.2.10.5 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1 advertência;
 - 12.2.2 multa;
 - 12.2.3 impedimento de licitar e contratar e
 - 12.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 12.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 12.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.5 Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.2.1, 12.1.2.2, 12.1.2.3, 12.1.2.4, 12.1.2.5, 12.1.2.6, 12.1.2.7 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 12.6 Para as infrações previstas nos itens 12.1.2.8, 12.1.2.9, 12.1.2.10, 12.1.2.10.1, 12.1.2.10.2, 12.1.2.10.3, 12.1.2.10.4, 12.1.2.10.5 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.7 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.8 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.2.1, 12.1.2.2, 12.1.2.3, 12.1.2.4, 12.1.2.5, 12.1.2.6, 12.1.2.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.10 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.2.8, 12.1.2.9, 12.1.2.10, 12.1.2.10.1, 12.1.2.10.2, 12.1.2.10.3, 12.1.2.10.4, 12.1.2.10.5, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.2.1, 12.1.2.2, 12.1.2.3, 12.1.2.4, 12.1.2.5, 12.1.2.6, 12.1.2.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 12.11 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.2.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.12 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.13 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.14 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.15 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.17 Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

12.17.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

13 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio, e-mail: contato@cisga.com.br

13.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

14.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.cisga.com.br/licitacoes>, além de disponível no <https://pregaobanrisul.com.br/>.

14.11 As despesas decorrentes do objeto correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do Órgão Participante, a ser informada a cada solicitação, por meio de Autorização de Fornecimento e nota de empenho ou instrumento análogo encaminhada ao prestador do serviço pelo Município contratante.

14.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.12.1 - ANEXO I - Termo de Referência;

14.12.2 – ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

14.12.3 – ANEXO III – Modelo de Planilha de Custos e Formações de Preços

14.12.4 – ANEXO IV – Declaração - Habilitação (modelo - Conjunta);

14.12.5 – ANEXO V – Declaração Exclusiva ME/EPP (modelo);

14.12.6 – ANEXO VI - Minuta de Ata de Registro de Preços;

14.12.6 – ANEXO VII - Minuta de Contrato de Fornecimento;

14.12.7 – ANEXO VIII – Estudo Técnico Preliminar.

Garibaldi, 11 de setembro de 2025.

RUDIMAR

CABERLON:4

7751517034

Assinado de forma
digital por RUDIMAR
CABERLON:47751517034
Dados: 2025.09.11
09:59:01 -03'00'

RUDIMAR CABERLON

Diretor Executivo CP- CISGA

GISELE

CAUMO:003810

66045

Assinado de forma digital
por GISELE
CAUMO:00381066045
Dados: 2025.09.11 10:12:55
-03'00'

GISELE CAUMO

Presidente do CP-CISGA



Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento Sustentável da Serra

TERMO DE REFERÊNCIA
(Processo Administrativo nº034/2025)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação, sob demanda, de empresa especializada na prestação de serviços de horas máquina do tipo pesada com operador/motorista, através do sistema de Registro de Preços para atender às demandas dos municípios consorciados ao CP – CISGA, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento;
- 1.2. A relação dos itens bem como os municípios demandantes e quantidades máximas a serem adquiridas constam na Relação de itens, Apêndice I do Termo de Referência.

2. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE FORNECIMENTO

- 2.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência;
- 2.2. Os serviços objeto desta contratação são enquadrados como continuados, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência;
- 2.3. Forma de fornecimento:
 - 2.3.1. O fornecimento do objeto será parcelado.

3. DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

- 3.1. O prazo de vigência da Ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;
 - 3.1.1. O término do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços não implica extinção das obrigações dela decorrentes, ainda em execução.
- 3.2. O prazo inicial de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, prorrogável por igual período;
- 3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;
- 3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação;
- 3.5. Os preços poderão ser reajustados com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo, com data-base vinculada à data da assinatura do contrato;
- 3.6. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

3.6.1. $R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$, onde:

3.6.2. R = Valor do reajuste procurado;

3.6.3. V = Valor contratual a ser reajustado;

3.6.4. I° = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

3.6.5. I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

3.7. Caso o índice de reajuste (IPCA) apresente variação negativa ou zero, o valor do contrato será mantido inalterado até o próximo período de reajuste;

3.7.1. O contratante será notificado do valor atualizado por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da data do reajuste.

3.8. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

4. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente licitação ocorrerá pelo Sistema de Registro de Preços, nos termos dos artigos 82 a 86 da Lei n.º 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023, de acordo com o procedimento disposto neste Termo de Referência.

4.2. O Sistema de Registro de Preços encontra-se amparado pela(s) hipótese(s) abaixo (conforme art. 3º, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023):

4.2.1. Quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

4.2.2. Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

4.2.3. Quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

4.2.4. Quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

4.2.5. Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO

5.1. A fundamentação e descrição da necessidade da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

5.2. A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do CISGA, que foi aprovado na 52ª Assembleia Geral Ordinária de 04 de dezembro de 2024, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração para o ano de 2025.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

6.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

7. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

7.1. A especificação detalhada dos possíveis impactos ambientais encontra-se delimitada no Estudo Técnico Disciplinar (ETP), anexo deste Termo de Referência.

8. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

8.1. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:

- 8.1.1. Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento;
- 8.1.2. Ata de Reunião;
- 8.1.3. Ofício;
- 8.1.4. Sistema de abertura de chamados;
- 8.1.5. E-mails e Cartas;
- 8.1.6. Sistema Eletrônico de Controle de Licitações e Contratos Administrativo CLIC – CISGA;
- 8.1.7. Entre outros meios.

9. SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

10. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

11. GARANTIA E MANUTENÇÃO DO SERVIÇO

11.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

12. VISTORIA TÉCNICA PRÉVIA

12.1. Para a presente contratação não será exigida a realização de vistoria técnica prévia nos locais da execução do objeto.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

13. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS, COOPERATIVAS, PESSOA FÍSICA, EMPRESÁRIO INDIVIDUAL E DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

13.1. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio para o objeto da licitação, conforme justificativa pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência;

13.2. Não será admitida a participação de sociedades cooperativas no certame, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como a justificativa inserida no Estudo Técnico Preliminar;

13.3. É vedada a participação de Pessoa Física para o objeto da licitação, conforme justificativa pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência;

13.4. É vedada a participação do Empresário Individual para o objeto da licitação, conforme justificativa pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência;

13.5. É vedada a participação do microempreendedor individual para o objeto da licitação, conforme justificativa pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

14. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Condições gerais de execução

14.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

14.1.1. Inicialmente o contrato de prestação de serviço será assinado e encaminhado pelo município CONTRATANTE à CONTRATADA;

14.1.2. Para a prestação de serviço será enviado pelo CISGA, através do Sistema Eletrônico de Controle de Licitações e Contratos Administrativo CLIC – CISGA, e-mail acompanhado da ordem de serviço e nota de empenho, contendo a indicação do serviço, quantidade, valor, local, horário e prazo da execução;

14.1.3. O prazo para iniciar os serviços referente aos itens locados é de **15 dias corridos**, contados do(a) encaminhamento da notificação para o e-mail da contratada, pelo sistema CLIC – CISGA;

14.1.4. O fornecedor deverá confirmar o recebimento de cada solicitação de serviço emitida pelos municípios consorciados por meio da plataforma eletrônica;

14.1.5. O fornecedor irá anexar, de forma obrigatória e individualizada para cada solicitação, a respectiva nota fiscal eletrônica correspondente ao fornecimento realizado, exclusivamente por meio da funcionalidade destinada a esse fim na plataforma CLIC – CISGA;

14.1.6. O fornecedor deverá manter, obrigatoriamente, os documentos pertinentes à Habilitação fiscal, social e trabalhista permanentemente atualizados no sistema CLIC-CISGA;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

- 14.1.7. O fornecedor contratado deverá, obrigatoriamente, utilizar o Sistema Eletrônico de Controle de Licitações e Contratos Administrativo CLIC - CISGA, como meio oficial para acompanhamento das demandas oriundas deste certame;
- 14.2. O serviço será prestado e pago por horas trabalhadas de forma parcelada, sob demanda;
- 14.3. As horas trabalhadas, produtivas e improdutivas, das máquinas pesadas a serem licitadas tem como base os preços o Preço de Referência obtidos na pesquisa de mercado;
- 14.4. No custo horário operativo contemplará os gastos com operação (mão de obra do tripulante, combustíveis e lubrificantes), manutenção (mão de obra de manutenção, pneus, peças e reparos), e propriedade (custo de oportunidade, depreciação, seguros e impostos);
- 14.5. No custo horário improdutivo, incidem os gastos com a mão de obra do tripulante e os custos de propriedade. Não se consideram os outros custos, pois se admite que ocorram somente ao longo da vida útil, expressa em horas operativas;
- 14.6. O tempo operativo ou produtivo é aquele em que o equipamento está dedicado ao trabalho, na frente de trabalho, com o motor em funcionamento ou em condições de trabalho, quando se tratar de equipamento não propelido mecanicamente;
- 14.7. Na hora improdutivo, o equipamento está parado, com o motor desligado, à disposição do Contratante, aguardando que o equipamento que comanda a equipe permita-lhe operar;
- 14.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao município e terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto, reparando às suas custas os danos causados durante a execução do objeto contratado;
- 14.9. A manutenção preventiva e corretiva necessária, tais como: retirada de vazamentos, Consertos e/ou Substituições de Pneus e Câmaras de Ar, Substituição de Peças e outros não relatados, correrão por conta exclusiva da contratada;
- 14.10. Ficará ainda por conta da Contratada o compromisso de manter a documentação do Caminhão rigorosamente em dia, tais como: DPVAT, IPVA, entre outros que sejam necessários para o bom uso da locação;
- 14.11. A execução dos serviços poderá ser solicitada pelo CONTRATANTE a qualquer tempo, devendo ser prontamente atendida;
- 14.12. O serviço será acionado formalmente pelo município, informando o tipo do equipamento, o serviço que deve ser realizado, o local e horário;
- 14.13. Os serviços serão supervisionados e orientados por servidor municipal, devidamente designado para tal função;
- 14.14. O controle de qualidade será realizado de acordo com as características do serviço sendo que em caso de não corresponder às exigências mencionadas o serviço e/ou objeto será recusado ficando a CONTRATADA sujeita a trocá-lo no prazo de 05 (cinco) dias independentemente da aplicação das penalidades previstas;
- 14.15. A Contratada autoriza, caso fizer necessário, a Contratante a fixar adesivos nas laterais da máquina de acordo com a padronização de cada município;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

- 14.16. Os serviços serão realizados durante o turno diurno de segunda a sexta-feira, tendo carga horária de 08:00 horas por dia, a ser laboradas entre às 06:00 e 18:00 horas conforme previamente solicitado pelo município CONTRATANTE, podendo, ainda, ser realizado durante feriados e finais de semana sem qualquer ônus para a Administração;
- 14.17. O custo de mobilização, desmobilização, alimentação e transporte dos tripulantes, combustível, seguros e todos os demais custos/encargos envolvidos na realização do objeto a ser licitado estão a cargo da contratada, ou seja, na proposta de preço deverá compreender todas as despesas decorrentes do fornecimento de materiais e mão de obra necessária à operação e manutenção das máquinas, equipamentos e veículos pesados, incluindo os controles e regulagens do mesmo e eventuais reposições de peças;
- 14.18. As máquinas locadas deverão ser correspondentes às marcas, aos modelos e ao ano indicados na proposta comercial na sessão de licitação, e respectivamente na data da assinatura do contrato;
- 14.19. As máquinas deverão ser deslocadas para os endereços indicados, previamente, pelo município, respeitando a abrangência do seu território;
- 14.20. A entrega e remoção das máquinas pesadas que necessitam de um veículo especial tipo “caminhão prancha” deverá ser feito pela empresa CONTRATADA, de forma segura, rápida, eficiente e sem qualquer ônus para a Administração;
- 14.20.1. O deslocamento dentro do município, quando necessário, será realizado através do veículo especial tipo “caminhão prancha” sob a responsabilidade do município contratante.
- 14.21. Os equipamentos deverão estar operantes e em perfeitas condições legais de funcionamento, devidamente abastecidos e com as manutenções rotineiras já efetuadas;
- 14.22. Todos os equipamentos deverão passar por manutenções de acordo com as especificações do fabricante. Na eventualidade de ser necessária a substituição de um equipamento, seja de forma temporária ou definitiva, a substituição deverá ser feita por equipamento compatível com o anterior;
- 14.23. Para a execução do contrato será exigido que o contratado se apresente devidamente identificado, uniformizado e usando todos os equipamentos de proteção individual, se for o caso, bem como cumprindo os requisitos da legislação vigente. (NR 06, NR 11 e NR 12);
- 14.24. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários, e fazer com que utilizem, os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários a segurança dos mesmos, de acordo com o exigido pelas normas relativas à segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, prevista na legislação em vigor;
- 14.25. As máquinas, motoristas e operadores deverão sempre portar os documentos legais exigidos que comprovem estarem habilitados e em dia com os tributos públicos;
- 14.26. As máquinas, antes de iniciar os serviços, serão conferidas com base nas descrições mínimas dos itens licitados. Sendo que, constatada qualquer característica mínima não compatível com as exigidas, será solicitada a troca imediatamente;
- 14.27. Os operadores deverão portar um cartão de identificação, com o nome e fotografia, em lugar visível, conforme item 14.15 da NR11. O crachá deve ser renovado anualmente e suas informações de exames de aptidão para a função devem coincidir com a data do ASO- atestado de saúde ocupacional previsto na NR 11;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

- 14.28. O controle de qualidade será realizado de acordo com as características do serviço sendo que em caso de não corresponder às exigências mencionadas o serviço e/ou objeto será recusado ficando a CONTRATADA sujeita a trocá-lo no prazo de 05 (cinco) dias independentemente da aplicação das penalidades previstas;
- 14.29. A empresa fica obrigada a arcar com todos os encargos trabalhistas dos seus funcionários, assim como prover alimentação e acondicionamento dos mesmos;
- 14.30. O controle da efetiva prestação do serviço se dará por meio de formulário, que será de inteira responsabilidade do contratado o preenchimento, conforme informações e colunas presentes no próprio formulário de controle, sendo registrado e fiscalizado pela CONTRATANTE por intermédio do fiscal do contrato;
- 14.31. A contratada enviará junto com a nota fiscal, formulário com a relação das horas trabalhadas com o nome dos operadores e/ou motoristas, locais de trabalho, serviços realizados e assinatura do responsável, que será recebido, conferido e assinado pelo fiscal do contrato;
- 14.32. O não envio do relatório ensejará o não pagamento da nota fiscal;
- 14.33. Poderá ser cedido pelo CONTRATANTE à contratada espaço público, logradouro ou prédio público para o condicionamento dos equipamentos, ferramentas ou as máquinas pesadas;
- 14.34. O CONTRATANTE não está obrigado a emitir ordem de início dos serviços (OIS) para todas as máquinas simultaneamente;
- 14.35. Qualquer funcionário da contratada que, a critério da Fiscalização, tiver comportamento incompatível, indecoroso ou for considerado indesejável no local de execução dos serviços ou em outras dependências da contratante, mediante comunicado formal da Fiscalização, deverá ser imediatamente afastado do serviço e se necessário, substituí-lo;
- 14.36. A contratada deverá empregar boa técnica na execução dos serviços, de acordo com o previsto neste documento, informar por escrito quaisquer ocorrências que porventura necessitem de registro e/ou análise durante a execução do serviço;
- 14.37. Todo e qualquer fornecimento de objeto fora do estabelecido neste Termo de Referência será imediatamente notificada à CONTRATADA que ficará obrigada a substituí-lo no prazo estipulado pelo fiscal do contrato, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal substituição, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste Termo de Referência.

Da Documentação necessária para a execução do serviço

- 14.38. A CONTRATADA deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, os seguintes documentos ao CONTRATANTE para a execução dos serviços:
- 14.38.1. Nota Fiscal de Compra ou contrato de compra e venda que comprove a propriedade do referido equipamento por parte da CONTRATADA;
 - 14.38.2. Ficha Técnica (ou catálogo do modelo) da máquina em que constem obrigatoriamente as especificações técnicas do produto. A marca e modelo apresentado deve ser o mesmo proposto e consignado em Ata de Registro de Preços;
 - 14.38.3. Cópia da carteira de trabalho ou contrato de trabalho do operador, que comprove o vínculo do mesmo com a contratada;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

- 14.38.4. Documentos de habilitação dos operadores/motoristas, conforme legislação de trânsito brasileira;
- 14.38.5. Comprovante de Capacitação do operador compatível com suas funções, nos termos dos itens 12.16.2, 12.16.3 e dos anexos pertinentes da NR12, 11.1.5 da NR 11 e 18.14.2 da NR 18;
- 14.38.6. Deverá ser encaminhado ao contratante os documentos a que se referem os itens 14.38.3, 14.38.4 e 14.38.5 sempre que houver a substituição do empregado.

Do sistema de monitoramento via GPS e aplicativo de gestão dos dados

14.39. A contratada deverá disponibilizar sistema de monitoramento via GPS e aplicativo de gestão dos dados obtidos através do monitoramento e para isso é necessário que:

- 14.39.1. O sistema de monitoramento GPS permita rastrear a localização em tempo real;
- 14.39.2. O sistema deva ter alta precisão e ser confiável, garantindo que as informações de localização sejam precisas e atualizadas;
- 14.39.3. O aplicativo deva ter uma interface amigável e intuitiva para facilitar o uso e a análise dos dados;
- 14.39.4. O aplicativo deva oferecer funcionalidades para gerar relatórios e realizar análises dos dados obtidos, como gráficos e estatísticas;
- 14.39.5. O sistema e o aplicativo devam garantir a proteção e a segurança dos dados coletados, conforme as normas de proteção de dados pessoais (como a LGPD no Brasil);
- 14.39.6. Deve haver controle de acesso para garantir que apenas pessoas autorizadas possam visualizar ou manipular os dados;
- 14.39.7. A contratada ofereça suporte técnico para a resolução de problemas e para esclarecer dúvidas sobre o uso do sistema e do aplicativo;
- 14.39.8. A contratada forneça treinamento para os usuários finais sobre como utilizar o sistema e o aplicativo de maneira eficaz;
- 14.39.9. O aplicativo de gestão deverá permitir ao usuário abrir chamados, registrar paradas dos ativos por manutenção e facilitar o fechamento das medições, além de gerenciar o registro de entregas técnicas e devoluções de máquinas, caminhões, equipamentos e veículos de apoio, deve ser estruturado para garantir eficiência operacional, rastreabilidade e conformidade legal.

14.40. O aplicativo de gestão, disponível à Contratante, permitirá:

- 14.40.1. Abertura de Chamados no qual o sistema deve permitir que os usuários abram chamados para reportar problemas relacionados a ativos, como máquinas e veículos. O chamado deve conter informações essenciais, como o tipo de ativo, descrição da falha, localização, e o responsável pelo chamado. O prazo para atendimento será de 72 horas após a abertura do chamado;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

14.40.1.1. Cada chamado precisa ter um número de identificação único, garantindo a rastreabilidade e a criação de um histórico detalhado das intervenções em cada ativo. Isso é fundamental para fins de auditoria e comprovação de serviços.

14.40.2. Registros de Parada por Manutenção no qual o sistema deve permitir o registro de paradas de máquinas, caminhões, equipamentos e veículos de apoio por motivos de manutenção. Esses registros devem conter detalhes como a duração da parada, a causa (manutenção preventiva, corretiva, etc.), e o responsável pela manutenção;

14.40.2.1. O registro das paradas por manutenção é essencial para o fechamento de medições, que impacta diretamente na avaliação de desempenho, eficiência operacional e faturamento. O sistema deve garantir que as medições possam ser fechadas de forma automática ou semiautomática, com base em critérios estabelecidos (tempo de parada, reparos realizados, etc.).

14.40.3. O aplicativo deve possibilitar o registro detalhado das entregas técnicas de máquinas, caminhões e equipamentos. As entregas devem incluir informações como:

14.40.3.1. Condições do das máquinas, caminhões e equipamentos no momento da entrega;

14.40.3.2. Dados do responsável pela entrega e do destinatário;

14.40.3.3. Termos técnicos acordados para a entrega (funcionalidades, especificações, etc.).

14.40.4. Quando as máquinas, caminhões e equipamentos são devolvidos, o sistema deve registrar o processo de devolução, com ênfase na condição do ativo devolvido (estado de conservação, possíveis avarias, etc.). A funcionalidade deve garantir a documentação de todos os detalhes da devolução, como:

14.40.4.1. Inspeção visual ou técnica;

14.40.4.2. Responsáveis pela devolução e recepção;

14.40.4.3. Data e hora da devolução.

14.40.5. O aplicativo deve integrar todas as informações relacionadas a paradas, manutenções, entregas e devoluções em um sistema de medição de performance que possibilite a análise de indicadores de produtividade e disponibilidade dos ativos;

14.40.6. No fechamento das medições, o sistema deve verificar o cumprimento dos requisitos contratuais estabelecidos com clientes e fornecedores. Isso pode incluir análise de SLA (Service Level Agreement), tempo de operação, e impacto das paradas nos resultados do contrato;

14.40.6.1. Com base nos dados de medições e manutenções, o aplicativo deve facilitar a geração de relatórios financeiros e fechamento de faturamento, garantindo que todos os serviços sejam medidos corretamente e que não haja erros que possam gerar disputas financeiras.

15. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

15.1. Em razão da variabilidade das necessidades e da imprevisibilidade operacional, os endereços onde os serviços deverão ser executados serão informados oportunamente, no ato de cada solicitação, respeitando-se, em todos os casos, os limites geográficos do município demandante;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

15.2. Os serviços serão realizados durante o turno diurno de segunda a sexta-feira, tendo carga horária de 08:00 horas por dia, a ser laboradas entre às 06:00 e 18:00 horas conforme previamente solicitado pelo município CONTRATANTE, podendo, ainda, ser realizado durante feriados e finais de semana sem qualquer ônus para a Administração;

15.3. A relação dos municípios participantes consta na Relação dos Municípios Participantes, Apêndice II do Termo de Referência.

16. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

16.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 16.1.1. receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;
- 16.1.2. nomear Gestor, Fiscais Técnico e Administrativo do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- 16.1.3. encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- 16.1.4. receber o serviço fornecido pela credenciada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 16.1.5. notificar a credenciada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 16.1.6. aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, quando aplicável;
- 16.1.7. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- 16.1.8. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para a perfeita execução dos serviços;
- 16.1.9. agendar reuniões e/ou vistorias com a CONTRATADA sempre que julgar necessário;
- 16.1.10. verificar, minuciosamente, a conformidade do objeto recebido, provisoriamente, com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 16.1.11. cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas atinentes ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem assim sobre a Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;
- 16.1.12. permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;
- 16.1.13. comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja reparado ou corrigido;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

- 16.1.14. proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas tarefas dentro das normas e condições contratuais;
 - 16.1.15. zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem anotadas e sanadas;
 - 16.1.16. recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço executado fora das especificações constantes no contrato;
 - 16.1.17. efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
 - 16.1.18. aplicar as penalidades previstas, contratualmente, após o contraditório e a ampla defesa, no caso de descumprimento de cláusulas contratuais pela CONTRATADA.
- 16.2. São obrigações da CONTRATADA:
- 16.2.1. proceder à o fornecimento do serviço no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal e no prazo máximo de até 15 (quinze) dias (corridos), contados do(a) encaminhamento da notificação para o e-mail da contratada, pelo sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos “CLIC - CISGA”;
 - 16.2.2. fornecer os serviços apenas mediante o recebimento de e-mail do Sistema de Controle de licitações e Contratos Administrativos “CLIC-CISGA”, contendo o link para a visualização da Autorização de Fornecimento e do empenho. Nenhum empenho com pedido de compra poderá ser aceito por outros meios;
 - 16.2.3. a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, anexar a respectiva nota fiscal eletrônica correspondente ao fornecimento realizado e manter os documentos pertinentes à Habilitação fiscal, social e trabalhista permanentemente atualizados no sistema CLIC-CISGA.
 - 16.2.4. efetuar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, bem como do contrato;
 - 16.2.5. indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
 - 16.2.6. assumir a responsabilidade pela prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato, inclusive, fornecer os serviços tomando especial cuidado para sejam atendidas todas as especificações técnicas constante neste Termo;
 - 16.2.7. dar fiel execução ao objeto desta contratação, bem como providenciar às suas expensas e a contento do Contratante todas as substituições e correções que se fizerem necessárias;
 - 16.2.8. reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

- 16.2.9. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- 16.2.10. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 16.2.11. dar ciência imediata e por escrito à Contratante sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;
- 16.2.12. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévia anuência da contratante;
- 16.2.13. responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- 16.2.14. responsabilizar-se por todos os custos de mobilização, desmobilização, alimentação e transporte dos tripulantes, combustível, seguros e todos os demais custos/encargos envolvidos na realização do objeto a ser licitado estão a cargo da contratada, ou seja, na proposta de preço deverá compreender todas as despesas decorrentes do fornecimento de materiais e mão de obra necessária à operação e manutenção das máquinas, equipamentos e veículos pesados, incluindo os controles e regulagens do mesmo e eventuais reposições de peças;
- 16.2.15. manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- 16.2.16. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 16.2.17. observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à execução dos serviços, visando sua perfeita execução;
- 16.2.18. zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI).

17. DAS OBRIGAÇÕES REFERENTE A LGPD

17.1. A CONTRATADA fica obrigada a:

- 17.1.1. cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

- 17.1.2. cumprir com o estabelecido pelo CONTRATANTE para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
- 17.1.3. guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- 17.1.4. não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- 17.1.5. notificar o CONTRATANTE em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- 17.1.6. fornecer informações úteis ao CONTRATANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- 17.1.7. implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

18. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 18.1. O contrato, fruto da licitação, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 18.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- 18.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 18.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 18.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 18.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)), nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir;
- 18.7. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão realizados pelo responsável designado pelo município contratante, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas no Termo de Referência.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

Fiscalização Técnica

18.8. O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, da IN SGD nº 94, de 2022, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

18.8.1. O fiscal técnico do contrato anotarás no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

18.8.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

18.8.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

18.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

18.8.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

18.9. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

18.9.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

18.10. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#));



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

- 18.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#));
- 18.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarás os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#));
- 18.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#));
- 18.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#));
- 18.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#));
- 18.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

19. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

Do recebimento dos serviços

- 19.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e/ou administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo;
- 19.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;
- 19.3. O fiscal técnico/ou administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#));
- 19.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo;
- 19.4.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 19.5. Ao final de cada período de faturamento:



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

19.5.1. O fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

19.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

19.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#));

19.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

19.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

19.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

19.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

19.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#));

19.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

19.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

19.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

19.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

19.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

19.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

19.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

19.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#);

19.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

19.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 19.17.1. o prazo de validade;
- 19.17.2. a data da emissão;
- 19.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 19.17.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 19.17.5. relatório das horas produtivas e improdutivas;
- 19.17.6. o valor a pagar; e
- 19.17.7. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

19.18. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

19.19. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

19.20. A Administração deverá realizar consulta para:

- 19.20.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

19.20.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

19.21. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

19.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

19.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

19.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Dos critérios de medição para de pagamento

19.25. O valor da locação do objeto da presente licitação será pago por hora produtiva e improdutiva, que fixará o valor final da locação;

19.26. No custo horário operativo contemplará os gastos com operação (mão de obra do tripulante, combustíveis e lubrificantes), manutenção (mão de obra de manutenção, pneus, peças e reparos), e propriedade (custo de oportunidade, depreciação, seguros e impostos);

19.27. No custo horário improdutivo, incidem os gastos com a mão de obra do tripulante e os custos de propriedade. Não se consideram os outros custos, pois se admite que ocorram somente ao longo da vida útil, expressa em horas operativas;

19.28. Na hora improdutivo, o equipamento está parado, com o motor desligado, à disposição do Contratante, aguardando que o equipamento que comanda a equipe permita-lhe operar;

19.29. As máquinas, equipamentos e veículos pesados, médios e leves deverão ficar à disposição da Contratante, permanecendo durante o período solicitado enquanto estiver vigente o Contrato.

Prazo de pagamento

19.30. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

19.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.

Forma de pagamento

19.32. Os pagamentos devidos pelos municípios serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pela credenciada, em estabelecimento financeiro de sua



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

preferência, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento por meio de boleto bancário;

19.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

19.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

19.35. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

19.36. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

20.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO;

20.2. Deverá ser apresentado juntamente com a Proposta Final:

20.2.1. Ficha Técnica (ou catálogo do modelo) da máquina em que conste obrigatoriamente as especificações técnicas do produto;

20.2.1.1. Poderá ser apresentado catálogo emitido via internet, através do site do fabricante, e o mesmo deverá estar em português ou acompanhado de tradução oficial. Neste caso, deverá ser informado o endereço do site que foi obtido o catálogo ou prospecto para possível confirmação. Se o catálogo ou prospecto que for emitido pela internet não for de site oficial do fabricante, a proposta será desclassificada;

20.2.1.2. No caso da não apresentação da ficha técnica ou catálogo em português acompanhado de tradução oficial, ou apresentação do documento em desconformidade com o solicitado, ou apresentação do mesmo ilegível ou rasurado, a proposta será automaticamente desclassificada.

20.2.2. Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos com operadores/motoristas, especialmente os que dizem respeito ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, bem como a integralidade dos custos para a execução do serviço como: mobilização das máquinas, despesas com combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, seguros, entre outras;

20.2.3. Planilha de Custos e Formação de Preços, devidamente preenchida.

Exigências de habilitação

20.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante apresentar o seguinte:



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

- 20.3.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e de que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- 20.3.2. Declaração de Idoneidade (de que não foi declarada inidônea por ato da Administração Pública);
- 20.3.3. Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, nos termos do inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21;
- 20.3.4. Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 20.3.5. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
- 20.3.6. Declaração da licitante de que não que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021.

Declaração Exclusiva Me/Epp

20.4. Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Habilitação jurídica

20.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

20.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

20.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

20.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

- 20.8.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 20.9. Prova de regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 20.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 20.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 20.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 20.13. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 20.14. Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, dentro do prazo de validade, na forma da lei;
- 20.15. Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, referente ao domicílio da sociedade empresária;
- 20.15.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

Qualificação Econômico-Financeira

- 20.16. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).
- 20.16.1. Se a Certidão de falência não estabelecer prazo de validade, será considerada válida apenas a certidão com prazo de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão.

Qualificação Técnica

- 20.17. Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executa ou executou contrato correspondente a 10% (dez por cento) das quantidades estimadas.
- 20.17.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

- 20.17.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MP n. 5, de 2017;
- 20.17.3. Os atestados ou declarações de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal e/ou secundária da licitante, especificada no contrato social devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;
- 20.17.4. Os atestados ou declarações deverão conter as seguintes informações:
- 20.17.4.1. Nome, CNPJ, dados de endereço e contato da empresa/órgão que emitiu o atestado;
 - 20.17.4.2. Nome completo e cargo do signatário;
 - 20.17.4.3. Descrição do serviço de modo a permitir a aferição de sua similaridade com o objeto licitado;
 - 20.17.4.4. Prazo de execução e quantidade contratada (se aplicável);
 - 20.17.4.5. Período e local da prestação do serviço;
 - 20.17.4.6. Assinatura do representante do órgão atestante.

21. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 21.1. O valor da contratação tem caráter sigiloso conforme justificativa pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência;
- 21.2. O sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

22. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 22.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentárias próprias existentes nos orçamentos dos municípios, que arcarão com o pagamento dos serviços prestados;
- 22.2. O município consorciado, quando da contratação, especificará a classificação orçamentária.

Garibaldi, 09 de setembro de 2025.

RUDIMAR
CABERLON:4
7751517034

Assinado de forma
digital por RUDIMAR
CABERLON:477515170
34
Dados: 2025.09.09
08:35:38 -03'00'

RUDIMAR CABERLON
Diretor Executivo CISGA

Aprovo o presente Termo de Referência.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

GISELE

CAUMO:00381066045

Assinado de forma digital por
GISELE CAUMO:00381066045
Dados: 2025.09.09 09:03:03
-03'00'

GISELE CAUMO

Presidente Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento

Sustentável da Serra Gaúcha CISGA



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

APÊNDICE I – TERMO DE REFERÊNCIA
RELAÇÃO DOS ITENS, MUNICÍPIOS DEMANDANTES, UNIDADE DE MEDIDA E
QUANTIDADES MÁXIMAS A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	MUNICÍPIOS DEMANDANTES	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE LICITADA
1	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CARGA SECA 136 kw , com capacidade de, no mínimo, 9 toneladas e cabine suplementar para, no mínimo, 6 (seis) passageiros. Ano de fabricação não inferior a 2010.	BENTO GONÇALVES FLORES DA CUNHA	Hora	1.500
2	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PLATAFORMA , com motor a diesel turbo, com 06 cilindros, potência de 185 cv, transmissão com caixa de câmbio com 06 marchas à frente e uma a ré, tração 6x2, 3º eixo de série com suspensor pneumático, entre eixo 4800mm, com pistola de ar para limpeza na cabine, direção hidráulica, pbt de 23000kg. Ano de fabricação não inferior a 2010.	BENTO GONÇALVES FLORES DA CUNHA	Hora	2.300
3	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TOCO COM CARRETINHA , 136 kw, com capacidade de, no mínimo, 9 toneladas com carretinha. Ano de fabricação não inferior a 2010.	BENTO GONÇALVES	Hora	2.500
4	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CARROCERIA COM GUINDAUTO com capacidade de 45 t.m - 188 kw (munk). Ano de fabricação não inferior a 2010.	BENTO GONÇALVES CARLOS BARBOSA NOVA ARAÇÁ NOVA ROMA DO SUL	Hora	1.550
5	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TOCO CAÇAMBA BASCULANTE 6 M³ , com as seguintes características mínimas: pbt 12.700 kg, tração 4 x 2, motor diesel, potência de 180 cv, modelo convencional com capacidade de 6m³ com acionamento direto de 1 cilindro hidráulico. Ano de fabricação não inferior a 2010.	BENTO GONÇALVES FLORES DA CUNHA	Hora	10.700
6	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TRUCK CAÇAMBA BASCULANTE 6 X 4 , com as seguintes características mínimas: motor diesel, potência mínima de 180 kw, pbt de 23.000 kg, caçamba sobre chassi modelo convencional com capacidade de 12 m³, com acionamento por 02 pistões hidráulicos, com engate para reboque até 4.000 kg. Ano de fabricação não inferior a 2010	BENTO GONÇALVES CARLOS BARBOSA FARROUPILHA FLORES DA CUNHA NOVA ARAÇÁ NOVA ROMA DO SUL	Hora	13.100
7	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TANQUE (PIPA) , com motor a diesel turbo, com 06 cilindros, potência de 185 cv, transmissão com caixa de câmbio com 06 marchas à frente e uma a ré, tração 6x2, 3º eixo de série com suspensor pneumático, entre eixo 4800mm, com pistola de ar para limpeza na cabine, direção hidráulica, pbt de 23000kg, equipado com tanque com capacidade de 10 mil litros ou capacidade superior,	BENTO GONÇALVES CARLOS BARBOSA FLORES DA CUNHA NOVA ARAÇÁ NOVA ROMA DO SUL	Hora	2.500

ITEM	DESCRIÇÃO	MUNICÍPIOS DEMANDANTES	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE LICITADA
	com chuveiro traseiro e bico de pato lateral, 02 (duas) mangueiras de 3 (três) polegadas e 10 (dez) metros cada. Ano de fabricação não inferior a 2010.			
8	LOCAÇÃO DE CAVALO MECÂNICO E SEMI-REBOQUE PRANCHA, TRACÇÃO 6X4 , potência mínima 370 hp, com ar-condicionado, semirreboque com 03 (três eixos), com capacidade de carga de 25,8 toneladas, sendo o peso bruto total combinado (tara dos veículos + carga) de 44,9 toneladas, com autorização especial de trânsito vigente para circulação em rodovias federais e estaduais. Ano de fabricação não inferior a 2010.	BENTO GONÇALVES NOVA ROMA DO SUL	Hora	600
9	LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - características mínimas: cabine fechada com ar-condicionado e protetor para pára-brisa anti-pedra, rops/fopspeso operacional 22.000 kg , 145hp de potência líquida, motor diesel tier 3 com 6 cilindros, caçamba convencional, capacidade para 1,2 m ³ , lança de 5,6 m, braço de 2,4 m. Ano de fabricação não inferior a 2010.	BENTO GONÇALVES CARLOS BARBOSA FARROUPILHA FLORES DA CUNHA NOVA ARAÇÁ NOVA ROMA DO SUL	Hora	16.500
10	LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - características mínimas: cabine fechada com ar-condicionado e protetor para pára-brisa anti-pedra, rops/fopspeso operacional 35.000 kg , 215hp de potência líquida, motor diesel tier 3 com 6 cilindros, caçamba convencional, capacidade para 1,75 m ³ . Ano de fabricação não inferior a 2010.	BENTO GONÇALVES FLORES DA CUNHA NOVA ARAÇÁ NOVA ROMA DO SUL	Hora	12.600
11	LOCAÇÃO DE MINICARREGADEIRA 45,5 kw com pá, vassoura recolhadora e fresadora hidráulica para asfalto, cabine fechada, com ar condicionado, potência mínima de 44 kW (60 HP). Ano de fabricação não inferior a 2010.	BENTO GONÇALVES FLORES DA CUNHA NOVA ARAÇÁ NOVA ROMA DO SUL	Hora	4.900
12	LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA , cabine fechada, ar-condicionado, com no mínimo motor diesel tier 3 com 6 cilindros, turbo, 190cv, peso operacional de 16.000 kg, montada com ripper traseiro (03 dentes) e lâmina de 3,00 mm, transmissão de 06 marchas à frente e 03 a ré. Ano de fabricação não inferior a 2010.	BENTO GONÇALVES CARLOS BARBOSA FARROUPILHA FLORES DA CUNHA NOVA ARAÇÁ NOVA ROMA DO SUL	Hora	4.500
13	LOCAÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA - características mínimas: motor diesel tier 3 com 6 cilindros, turboalimentado com potência de 125hp, peso operacional mínimo de 11.000 kg, cabine fechada com ar condicionado, rops/fops. Ano de fabricação não inferior a 2010.	BENTO GONÇALVES GUAPORÉ NOVA ARAÇÁ NOVA ROMA DO SUL	Hora	1.100
14	LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA - características mínimas: cabine fechada com ar-	BENTO GONÇALVES	Hora	7.800

ITEM	DESCRIÇÃO	MUNICÍPIOS DEMANDANTES	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE LICITADA
	condicionado, tração (4x4), motor diesel 04 cc, 90cv de potência líquida, caçamba frontal com capacidade de 0,80 m ³ , com ou sem dentes, braço de escavação traseira e caçamba padrão, assento giratório multiajustável com suspensão e cinto de segurança 6.500 kg. Ano de fabricação não inferior a 2010.	CARLOS BARBOSA FARROUPILHA FLORES DA CUNHA NOVA ARAÇÁ NOVA ROMA DO SUL		
15	LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR PÉ DE CARNEIRO , (pd) com no mínimo: cabine fechada, ar-condicionado, motor diesel turboalimentado, pré-resfriado com 110cv, transmissão hidrostática, tambor na versão “patas” e liso vibração com sistema hidráulico independente direto no eixo, capacidade operacional de 11.000 kg. Ano de fabricação não inferior a 2010.	BENTO GONÇALVES FLORES DA CUNHA	Hora	3.000
16	LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR LISO TANDEM VIBRATÓRIO AUTOPROPELIDO , de 10,4 t - 82 kw. Ano de fabricação não inferior a 2010.	BENTO GONÇALVES FLORES DA CUNHA NOVA ROMA DO SUL	Hora	2.800
17	LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR LISO TANDEM VIBRATÓRIO AUTOPROPELIDO de 2.000kg t - 18 kw (minirolô). Ano de fabricação não inferior a 2010.	BENTO GONÇALVES FLORES DA CUNHA	Hora	2.500
18	LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR DE PNEUS , com as seguintes características mínimas: 9 rodas, equipado com motor diesel 04 cilindros, turbo, potência 150hp, com pneus lisos para compactação de capa asfáltica com peso operacional lastreado de 20.000 a 26.000 kg. Ano de fabricação não inferior a 2010.	BENTO GONÇALVES FLORES DA CUNHA NOVA ARAÇÁ	Hora	3.600
19	LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRAS , com cabine fechada e ar-condicionado, potência 18.000 kg, com ripper traseiro, com proteção nas portas laterais, motor diesel tier 3 com 6 cilindros, capacidade de lâmina de 3,0 m ³ , rops/fops. Ano de fabricação não inferior a 2010.	BENTO GONÇALVES FARROUPILHA FLORES DA CUNHA GUAPORÉ NOVA ARAÇÁ NOVA ROMA DO SUL	Hora	6.800
20	LOCAÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS , potência mínima de 110hp.-eixo dianteiro tracionado, com pesos dianteiros e traseiros, pneus com 10 lonas, tomada de força, sistema hidráulico de três pontos, direção hidráulica, com comando hidráulico duplo, acionamento mecânico da tração, acionamento do bloqueio por pedal, com toldo, com roçadeira hidráulica articulada, com largura de corte mínima de 150 cm e no mínimo duas navalhas e grade aradora controle remoto gacr de 14 discos 14x26x5	BENTO GONÇALVES NOVA ARAÇÁ	Hora	1.800



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

ITEM	DESCRIÇÃO	MUNICÍPIOS DEMANDANTES	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE LICITADA
	com mancal a graxa. Ano de fabricação não inferior a 2010.			
21	LOCAÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS COM ROÇADEIRA , potência mínima de 80hp.-eixo dianteiro tracionado, com pesos dianteiros e traseiros, pneus com 10 lonas, tomada de força, sistema hidráulico detrés pontos, direção hidráulica, com comando hidráulico duplo, acionamento mecânico da tração, acionamento do bloqueio por pedal, com toldo, com roçadeira hidráulica articulada, com largura de corte mínima de 150 cm e no mínimo duas navalhas e grade aradora controle remoto gacr de 14 discos 14x26x5 com mancal a graxa, com roçadeira. Ano de fabricação não inferior a 2010.	BENTO GONÇALVES CARLOS BARBOSA NOVA ARAÇÁ	Hora	1.800
22	LOCAÇÃO DE VIBROACABADORA , de asfalto sobre esteiras - 82 kw. Ano de fabricação não inferior a 2010.	BENTO GONÇALVES FLORES DA CUNHA	Hora	2.500



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

APÊNDICE II – TERMO DE REFERÊNCIA
RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PARTICIPANTES DO PROCESSO

PARTICIPANTE	ENDEREÇO	CNPJ
BENTO GONÇALVES	Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 70 - Centro, Bento Gonçalves - RS, 95700-000	87.849.923/0001-09
CARLOS BARBOSA	R. Assis Brasil, 11 - SALA 107 - Centro, Carlos Barbosa - RS, 95185-000	88.587.183/0001-34
FARROUPILHA	Praça Emancipação, 116 - Centro, Farroupilha - RS, CEP: 95180-000	89.848.949/0001-50
FLORES DA CUNHA	Rua São José, 2500, Centro, Flores da Cunha – RS, CEP 95270-000	87.843.819/0001-07
GUAPORÉ	Av. Silvio Sanson, 1135 - Centro, Guaporé - RS, 99200-000	87.862.397/0001-09
NOVA ARAÇÁ	Rua Alexandre Gazzoni, 200, Centro, Nova Araçá – RS, 95350-000	87.502.902/0001-04
NOVA ROMA DO SUL	Av. Júlio de Castilhos, nº 895, Centro, Nova Roma do Sul - RS, Cep: 95.260-000.	91.110.296/0001-59

ANEXO II
(EM FOLHA TIMBRADA DA EMPRESA)
PROPOSTA COMERCIAL (Modelo)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0009/2025 CP-CISGA – Registro de Preços

Apresentamos nossa proposta para a prestação do serviço objeto da presente licitação, através do Pregão Eletrônico nº 0009/2024 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

1. IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL e/ou MUNICIPAL:

ENDEREÇO, TELEFONE e EMAIL:

REPRESENTANTE e CARGO:

IDENTIFICAÇÃO DO CONTATO DA EMPRESA:

NOME DO RESPONSÁVEL POR ASSINAR A ATA DE REGISTRO E CONTRATO:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

**2. RELAÇÃO DE PRODUTOS (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR), conforme
Apêndice I do Termo de Referência:**

Nº ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	FABRICANTE	MODELO	VALOR UNITÁRIO (HORA-MÁQUINA)	QUANTIDADE MÁXIMA ESTIMADAS	VALOR TOTAL
Total						

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ (XXXX em números e por extenso)

OBS: Declaro que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos com operadores/motoristas, especialmente os que dizem respeito ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, bem como a integralidade dos custos para a execução do serviço como: mobilização das máquinas, despesas com combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, seguros, entre outras.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA: De acordo com o especificado neste Edital.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

Local e Data

(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da licitante)

Nome:

RG:

Cargo:



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

ANEXO III
(EM FOLHA TIMBRADA DA EMPRESA)
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÕES DE PREÇOS
(Modelo)

Nº Processo	034/2025
Nº Licitação	PE 0009/2025

Descrição dos serviços (dados da contratação)

A	Item ⁽¹⁾	
B	Unidade de medida	Hora
C	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida) ⁽²⁾	

*Nota (1) Descrição detalhada do item conforme Apêndice I do Termo de Referência. Exemplo: locação do item 1 **LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CARGA SECA 136 kw**, com capacidade de, no mínimo, 9 toneladas e cabine suplementar para, no mínimo, 6 (seis) passageiros. Ano de fabricação não inferior a 2010.*

Nota (2) Considerar a quantidade de hora para cada item. Exemplo: para o item 1 foi estimado no máximo 1.500 horas/ano.

Custos por unidade de medida (hora) – Diretos

Tipo	Especificação	Valor (R\$)	Produtividade/Hora	Custo/Hora
A	Diesel			
B	Lubrificação mensal			
C	IPVA/DPVAT anual (se aplicável)			
D	Manutenção geral			
E	Salário OPERADOR+ENCARGOS			
F	Depreciação			
G	Custo de oportunidade mês			
Total de custo direto por hora máquina				R\$

Custos Indiretos por unidade de medida (hora)⁽⁴⁾

Tipo	Especificação	Porcentagem (%)	Custo/Hora
A	Custo Indiretos		
B	Lucro		
SUB-TOTAL			R\$
C	Tributos incidentes sobre a nota		
D	Cofins, Pis, ISSQN (quando aplicável)		
Custo final do preço por hora máquina			R\$

Nota (4) Custos Indiretos sobre o Total de custo direto por hora máquina.

Quadro Resumo do Contrato

Item	Quantidade Estimada	Valor unitário (hora-máquina)	Valor total (estimativa total)
Valor total			R\$

Local e Data

(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da licitante)

Nome:

RG:

Cargo:



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

ANEXO IV
(EM FOLHA TIMBRADA DA PESSOA JURÍDICA)
DECLARAÇÃO - Habilitação (Conjunta)
(MODELO)

[Razão Social], CNPJ sob o nº [nº CNPJ], sediada à [nome rua/avenida, nº, complemento, bairro, Cidade /UF], DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, conforme art. 63, I da lei 14.133/2021;
- b) Não foi declarada inidônea por Ato da Administração Pública;
- c) Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da CF/1988, nos termos do inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21;
- d) Não possui, em toda sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, IV da lei 14.133/2021;
- f) Não mantém vínculo, nem seus empregados, de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, e que nenhum de seus empregados deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, consoante art. 14, IV da Lei nº 14.133/21;

[Cidade], [dia] de [mês] de [ano].

Nome do Representante legal ou convencional da empresa

Função
RG e CPF



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

ANEXO V
(EM FOLHA TIMBRADA DA PESSOA JURÍDICA)
DECLARAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP
(MODELO)

[Razão Social], CNPJ sob o nº [nº CNPJ], sediada à [nome rua/avenida, nº, complemento, bairro, Cidade /UF], DECLARA, sob as penas da lei, que:

Cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos § 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, sendo, portanto, observado o limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação e, ainda, que no ano-calendário de realização da licitação, não foram celebrados contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

[Cidade], [dia] de [mês] de [ano].

Nome do Representante legal ou convencional da empresa

Função
RG e CPF



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

ANEXO V

Minuta da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

[@DataContratoCompleta], O [@NomeEntidade], entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº [@CNPJEntidade], com sede na [@EnderecoEntidadeCompleto], [@CepEntidade], neste ato representado por sua [@CargoResponsavelEntidade], Sra. [@ResponsavelEntidade], eleita pela Assembleia Geral de 31 de julho de 2024, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa [@NomeFornecedor] pessoa jurídica de direito privado, situada na [@EnderecoFornecedor], [@CidadeUFcepFornecedor], inscrita no CNPJ sob o nº [@CNPJFornecedor], neste ato representada [@NomeEFuncaoRepresentantes], doravante denominada **FORNECEDORA**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, regida pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e pelos termos do edital, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1 DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a contratação, sob demanda, de empresa especializada na prestação de serviços de horas máquina do tipo pesada com operador/motorista, através do sistema de Registro de Preços para atender às demandas dos municípios consorciados ao CP – CISGA, constantes do item 2.1 deste, e especificações do Apêndice I do Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades estimadas de cada item e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) seguem em anexo a esta ATA.

2.2 As Atas geradas do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços constam no site oficial do CISGA, disponível em <https://www.cisga.com.br/licitacoes>.

3 ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha – CP-CISGA.

3.2 São entes públicos participantes do registro de preços, os municípios de:

BENTO GONÇALVES - RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, Nº70, CENTRO, CEP: 95250-000 - CNPJ: 87.849.923/0001-09.

CARLOS BARBOSA - RUA ASSIS BRASIL, Nº 11, CENTRO, CEP: 95185-000 - CNPJ: 88.587.183/0001-34.

FARROUPILHA - PRAÇA EMANCIPAÇÃO, S/N BAIRRO CENTRO, CEP 95170-444 - CNPJ: 89.848.949/0001-50.

FLORES DA CUNHA - RUA SÃO JOSÉ, 2500, CENTRO, FLORES DA CUNHA - RS, 95270-000 - CNPJ: 87.843.819/0001-07.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

GUAPORÉ - AV. SILVIO SANSON, 1135, CENTRO, CEP: 99200-000 - CNPJ:
87.862.397/0001-09.

NOVA ARAÇÁ - RUA ALEXANDRE GAZZONI, 200, CENTRO, 95350-000 - CNPJ:
87.502.902/0001-04.

NOVA ROMA DO SUL - RUA JÚLIO DE CASTILHOS, Nº 895, CENTRO, CEP:95260-000 -
CNPJ: 91.110.296/0001-59.

4 VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

6 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1 O contrato decorrente da Ata de Registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2 A contratação com os prestadores de serviços registrados na ata será formalizada pelos órgãos participantes por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa que serão enviados pelo CISGA via correio eletrônico (e-mail), acompanhado do o contrato, ordem de serviço e nota de empenho, contendo a indicação do serviço, quantidade, valor, local, horário e prazo da execução;

6.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 6.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, sendo vedada a possibilidade de o licitante oferecer na proposta quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

6.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.4.2.1 Aceitarem cotar os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

6.4.2.3 Mantiverem sua proposta original.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

6.5 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.6 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.7 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.8 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.8.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

6.8.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

6.9 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.10 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.10.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.10.2 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.10, observando o item e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que compõem o cadastro de reserva, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

6.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para o serviço pretendido, desde que devidamente justificada.

7 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

7.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.3 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

8.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.8.

8.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.5, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.1 e no item 7.1.4, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9 DA ALTERAÇÃO DO FABRICANTE E MODELO DE ITEM REGISTRADO

9.1. O fabricante e modelo do item registrados na Ata de Registro de Preços poderá, excepcionalmente, sofrer alteração, que se formalizará, ao final, por Termo Aditivo a ela, a ser assinado pelos representantes da fornecedora registrada e do órgão gerenciador.

9.1.1. O procedimento de alteração deverá iniciar com pedido formal da fornecedora a ser protocolado perante o órgão gerenciador, o qual conterà justificativa dos motivos supervenientes e imprevisíveis que inviabilizam tecnicamente a entrega da mesma fabricante e modelo aceitos na licitação, acompanhados de prova robusta e documental atestando a inviabilidade absoluta de permanência da execução do pacto nos termos originários.

9.1.2. O pedido deverá indicar a nova fabricante e modelo do objeto, comprovando-se que ele atende a todas as especificações e exigências editalícias, constituindo bem de qualidade igual ou superior à do anterior, bem como demonstrando-se que não se verifica nenhum prejuízo para o interesse público na aceitação da substituição. Ademais, todos os requisitos pertinentes à apresentação da proposta na licitação deverão ser aqui observados.

9.1.3. Se as alegações forem plausíveis, bem como o suporte probatório carreado for suficientemente forte, o pedido deverá ser recebido, via Despacho motivado, pela autoridade do órgão gerenciador, a qual encaminhará o feito, com toda a documentação pertinente, para análise da Comissão de Planejamento da Contratação, bem como solicitará a análise jurídica do órgão de Assessoramento Jurídico do órgão gerenciador.

9.1.4. Essa Comissão, por ela mesma, ou por intermédio de esperto na área, deverá efetuar análise minudente e circunstanciada, mediante emissão de parecer técnico conclusivo, no qual assegurará a ampla equivalência técnica, com o atendimento das especificações do edital, bem como o fato de que a performance do novo bem seja idêntica ou melhor ao do anterior. Deste parecer, deverá ser passível de inferir que o novo objeto, nos moldes entregues pelo particular, é capaz de satisfazer tecnicamente a necessidade administrativa, apresentando as características mínimas e indispensáveis descritas no instrumento convocatório, de modo que, se cotado à época da licitação, já poderia ter sido aceito.

9.1.5. Paralelamente, deverá a Comissão efetuar pesquisa de mercado, visando a assegurar que o novo modelo é compatível com a configuração e com o preço ofertado no processo licitatório, bem como é equivalente, ao valor do bem que se pretende substituir, não havendo qualquer prejuízo ao ente público, mantida a Vantajosidade na contratação. Referida pesquisa deverá restar materializada em documento escrito, motivado e que ostente análise crítica



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

sobre os preços encontrados, nos moldes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

9.1.6. Acaso seja, na providência anterior, constatado que o modelo sugerido possui menor preço de mercado em relação à marca registrada inicialmente, deverá a Administração Pública proceder a negociação junto à fornecedora, de forma a compensar eventual ganho por parte da adjudicatária, sem o que não há qualquer possibilidade de o pedido ser deferido.

9.1.7. Uma vez produzidos ambos os documentos acima detalhados, a Comissão de Planejamento da Contratação deverá restituir o feito, devidamente instruído, à autoridade competente do Órgão Gerenciador, a qual deverá lavrar Despacho motivado, analisando o cumprimento de todos os requisitos para deferimento do pleito, ao qual se dará publicidade.

9.1.8. Em caso de deferimento da pretensão da fornecedora, a alteração será formalizada por aditamento, a ser assinado pelos representantes da fornecedora registrada e do órgão gerenciador, registrada nos autos da ata e no sistema eletrônico de gerenciamento da ata e publicada nos mesmos meios de divulgação em que se deu a publicação da ata originária.

9.2. Iniciado o procedimento de alteração da Ata, ficarão suspensas as emissões de ordens de serviço referentes àquele item, até a decisão da autoridade competente:

9.2.1. No caso de alteração, a suspensão terminará com a respectiva publicação do termo aditivo à ata de registro de preços, e as novas ordens de serviço solicitadas observarão as novas condições de prestação do serviço;

9.2.2. Não realizada a alteração da ata, as ordens de serviço terão prosseguimento imediatamente após a decisão e nos termos pactuados anteriormente.

9.3. A alteração da Ata de Registro de Preços produzirá efeitos somente quanto às ordens de serviço solicitadas após o início do procedimento de alteração. Não possui, portanto, eficácia retroativa a ordens de serviço já emanadas quando da sua realização.

9.4. A fornecedora registrada poderá solicitar aos órgãos participantes cujos contratos decorreram da Ata de Registro de Preços que a alteração desta produza efeitos sobre as obrigações contratuais, nos mesmos termos da ata, caso em que:

9.4.1. Deverão ser seguidos os mesmos procedimentos indicados acima, com as adequações aplicáveis à execução contratual, inclusive com a confecção dos pareceres, técnico e jurídico, bem como o empreendimento das pesquisas de preços e respectiva análise crítica, a cargo dos órgãos especializados e próprios do órgão participante;

9.4.2. Caberá ao representante do órgão participante decidir sobre o pedido;

9.4.3. A decisão produzirá efeitos a partir do momento em que a fornecedora registrada estava sujeita ao cumprimento de encargos diferentes dos pactuados inicialmente, mas nunca antes do pedido de alteração da ata.

10 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços.

10.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

10.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

10.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

10.4 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pela entidade participante, desde que haja prévia anuência da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

11 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 11.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 11.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 11.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 11.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.4 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 11.5.1 Por razão de interesse público;
- 11.5.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 11.5.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

12 DAS PENALIDADES

12.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital

12.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

12.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

12.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 11.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

13 CONDIÇÕES GERAIS

13.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

13.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº..... PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0009/2024 CP- CISGA REGISTRO DE PREÇOS Nº /2025

O MUNICÍPIO DE [...], pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua [...], Nº [...], Bairro [...] inscrito no CNPJ sob nº [...], neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal Sr(a). doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa [...], pessoa jurídica de direito privado, situada na [...], bairro [...] na cidade de [...], inscrita no CNPJ sob o nº [...], neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, doravante denominada CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº, ajustam e contratam o fornecimento do objeto abaixo descrito, que se regerá pelo disposto neste Contrato, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, no Decreto Federal nº 10.024/2019, de 20 de setembro de 2019, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e na Resolução do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento sustentável da Serra Gaúcha – CISGA nº 02, de 04 de maio de 2012, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito público, de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente licitação visa à **contratação, sob demanda, de empresa especializada na prestação de serviços de horas máquina do tipo pesada, para atender às demandas dos municípios consorciados ao CP – CISGA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da Contratação:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	FABRICANTE / MODELO	QUANTIDADE DE HORAS CONTRATADAS	VALOR (UNITÁRIO) HORA DE SERV LOCAÇÃO	VALOR TOTAL

O valor do contrato é (por extenso)

1.3 O objeto deverá ser fornecido, observando-se o seguinte:

1.3.1 Para a prestação de serviço será enviado através do Sistema CLIC-CISGA via correio eletrônico (e-mail), ordem de serviço e nota de empenho, contendo a indicação do serviço, quantidade, valor, local, horário e prazo da execução;

1.3.2 O prazo para fornecimento dos serviços é de 15 dias (corridos), contados do(a) encaminhamento de email enviado pelo Sistema CLIC-CISGA.

1.3.3 Os serviços deverão ser realizados nos endereços indicados, previamente pelo município contratante, respeitando seu limite territorial;

1.3.4 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

1.3.5 Todo e qualquer fornecimento de objeto fora do estabelecido neste Termo de Referência será imediatamente notificada à CONTRATADA que ficará obrigada a substituí-lo no prazo estipulado pelo fiscal do contrato, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal substituição, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste Termo de Referência.

1.3.6 Os itens deverão estar compatíveis com as normas do CTB (Código de Trânsito Brasileiro) e NRs (Normas Regulamentadoras) aplicáveis ao serviço;

1.3.7 A CONTRATADA será responsável pelo transporte do(s) item(ns) ao CONTRATANTE, conforme normas do CTB.

1.3.8 O transporte do(s) item(ns) deverá ser feito em veículo apropriado como por exemplo do tipo prancha utilizado, exclusivamente, para transporte de equipamento desta natureza.

1.3.9 O objeto deverá conter todos equipamentos obrigatórios de segurança.

11.3.10 A CONTRATADA deverá entregar o objeto nas especificações exatamente iguais àquelas constantes da Ata de Registro de Preços.

1.3.11 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.11.1 O Termo de Referência;

1.3.11.2 O Edital da Licitação;

1.3.11.3 A Proposta do contratado;

1.3.11.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO (art. 92, V)

2.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

3.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado.

4.2. nomear Gestor, Fiscais Técnico e Administrativo do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos.

4.3. encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

4.4. receber o serviço fornecido pela credenciada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.

4.5. notificar a credenciada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

- 4.6. aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, quando aplicável.
- 4.7. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato.
- 4.8. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA para a perfeita execução dos serviços.
- 4.9. agendar reuniões e/ou vistorias com a CREDENCIADA sempre que julgar necessário.
- 4.10. verificar, minuciosamente, a conformidade do objeto recebido, provisoriamente, com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 4.11. cientificar a CREDENCIADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas atinentes ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem assim sobre a Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE.
- 4.12. permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas.
- 4.13. comunicar à CREDENCIADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja reparado ou corrigido;
- 4.14. proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas tarefas dentro das normas e condições contratuais.
- 4.15. zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem anotadas e sanadas.
- 4.16. recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço executado fora das especificações constantes no contrato.
- 4.17. efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- 4.18. aplicar as penalidades previstas, contratualmente, após o contraditório e a ampla defesa, no caso de descumprimento de cláusulas contratuais pela CREDENCIADA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1. efetuar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, bem como do contrato.
- 5.2. indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato.
- 5.3. assumir a responsabilidade pela prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato, inclusive, fornecer os serviços tomando especial cuidado para sejam atendidas todas as especificações técnicas constante neste Termo.
- 5.4. dar fiel execução ao objeto desta contratação, bem como providenciar às suas expensas e a contento do Contratante todas as substituições e correções que se fizerem necessárias.
- 5.5. reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante.

5.6. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão.

5.7. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

5.8. dar ciência imediata e por escrito à Contratante sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.

5.9. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévia anuência da contratante.

5.10. responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

5.11. responsabilizar-se por todos os custos de mobilização, desmobilização, alimentação e transporte dos tripulantes, combustível, seguros e todos os demais custos/encargos envolvidos na realização do objeto a ser licitado estão a cargo da contratada, ou seja, na proposta de preço deverá compreender todas as despesas decorrentes do fornecimento de materiais e mão de obra necessária à operação e manutenção das máquinas, equipamentos e veículos pesados, incluindo os controles e regulagens do mesmo e eventuais reposições de peças.

5.12. manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

5.13. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

5.14. observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à execução dos serviços, visando sua perfeita execução.

5.15. zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI).

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇO

6.1 A CONTRATADA terá prazo máximo de **até 15 (dias) dias corridos, contados a partir do envio do e-mail, pelo Sistema CLIC-CISGA, contendo a ordem de serviço e nota de empenho, contendo a indicação do serviço, quantidade, valor, local, horário e prazo da execução;**

6.2 A CONTRATADA deverá fornecer os serviços nos endereços indicados previamente pelo CONTRATANTE e sujeita-se à fiscalização por servidores designado;

6.3 Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada município consorciado, correrão por conta do Fornecedor, inclusive no tocante a transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

acréscimos legais. Também serão de responsabilidade exclusiva do fornecedor as obrigações decorrentes da não aceitação do serviço por contatos irregularidades com o que foi licitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes das aquisições dos produtos, objeto do presente contrato, correrão a conta de dotação específica, e terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: _____ Unidade: _____ Funcional: _____

Elemento de Despesa: _____

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - i. O atraso superior a 30 dias será considerado inexecução total do contrato e autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 8.1, de 30 % (trinta por cento) do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 8.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 8.1, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 8.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 8.1, a multa será de 5% (cinco por cento)



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

8.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4 Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado em qualquer caso, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.15 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo inicial de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, prorrogável por igual período.

9.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;

9.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

11.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

11.1.1. Inicialmente o contrato de prestação de serviço será assinado e encaminhado pelo município CONTRATANTE à CONTRATADA.

11.1.2. Para a prestação de serviço será enviado pelo CISGA, através do Sistema Eletrônico de Controle de Licitações e Contratos Administrativo CLIC – CISGA, e-mail acompanhado da ordem de serviço e nota de empenho, contendo a indicação do serviço, quantidade, valor, local, horário e prazo da execução;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

11.1.3. O prazo para iniciar os serviços referente aos itens locados é de **15 dias corridos**, contados do(a) encaminhamento da notificação para o e-mail da contratada, pelo sistema CLIC – CISGA;

11.1.4. O fornecedor deverá confirmar o recebimento de cada solicitação de serviço emitida pelos municípios consorciados por meio da plataforma eletrônica;

11.1.5. O fornecedor irá anexar, de forma obrigatória e individualizada para cada solicitação, a respectiva nota fiscal eletrônica correspondente ao fornecimento realizado, exclusivamente por meio da funcionalidade destinada a esse fim na plataforma CLIC – CISGA;

11.1.6. O fornecedor deverá manter, obrigatoriamente, os documentos pertinentes à Habilitação fiscal, social e trabalhista permanentemente atualizados no sistema CLIC-CISGA;

11.1.7. O fornecedor contratado deverá, obrigatoriamente, utilizar o Sistema Eletrônico de Controle de Licitações e Contratos Administrativo CLIC - CISGA, como meio oficial para acompanhamento das demandas oriundas deste certame.

11.2. O serviço será prestado e pago por horas trabalhadas de forma parcelada, sob demanda.

11.3. As horas trabalhadas, produtivas e improdutivas, das máquinas pesadas a serem licitadas tem como base os preços o Preço de Referência obtidos na pesquisa de mercado;

11.4. No custo horário operativo contemplará os gastos com operação (mão de obra do tripulante, combustíveis e lubrificantes), manutenção (mão de obra de manutenção, pneus, peças e reparos), e propriedade (custo de oportunidade, depreciação, seguros e impostos);

11.5. No custo horário improdutivo, incidem os gastos com a mão de obra do tripulante e os custos de propriedade. Não se consideram os outros custos, pois se admite que ocorram somente ao longo da vida útil, expressa em horas operativas;

11.6. O tempo operativo ou produtivo é aquele em que o equipamento está dedicado ao trabalho, na frente de trabalho, com o motor em funcionamento ou em condições de trabalho, quando se tratar de equipamento não propelido mecanicamente;

11.7. Na hora improdutivo, o equipamento está parado, com o motor desligado, à disposição do Contratante, aguardando que o equipamento que comanda a equipe permita-lhe operar;

11.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao município e terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto, reparando às suas custas os danos causados durante a execução do objeto contratado;

11.9. A manutenção preventiva e corretiva necessária, tais como: retirada de vazamentos, Consertos e/ou Substituições de Pneus e Câmaras de Ar, Substituição de Peças e outros não relatados, correrão por conta exclusiva da contratada;

11.10. Ficará ainda por conta da Contratada o compromisso de manter a documentação do Caminhão rigorosamente em dia, tais como: DPVAT, IPVA, entre outros que sejam necessários para o bom uso da locação;

11.11. A execução dos serviços poderá ser solicitada pelo CONTRATANTE a qualquer tempo, devendo ser prontamente atendida;

11.12. O serviço será acionado formalmente pelo município, informando o tipo do equipamento, o serviço que deve ser realizado, o local e horário;

11.13. Os serviços serão supervisionados e orientados por servidor municipal, devidamente designado para tal função;

11.14. O controle de qualidade será realizado de acordo com as características do serviço sendo que em caso de não corresponder às exigências mencionadas o serviço e/ou objeto será recusado ficando a CONTRATADA sujeita a trocá-lo no prazo de 05 (cinco) dias independentemente da aplicação das penalidades previstas;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

11.15. A Contratada autoriza, caso fizer necessário, a Contratante a fixar adesivos nas laterais da máquina de acordo com a padronização de cada município;

11.16. Os serviços serão realizados durante o turno diurno de segunda a sexta-feira, tendo carga horária de 08:00 horas por dia, a ser laboradas entre às 06:00 e 18:00 horas conforme previamente solicitado pelo município CONTRATANTE, podendo, ainda, ser realizado durante feriados e finais de semana sem qualquer ônus para a Administração;

11.17. O custo de mobilização, desmobilização, alimentação e transporte dos tripulantes, combustível, seguros e todos os demais custos/encargos envolvidos na realização do objeto a ser licitado estão a cargo da contratada, ou seja, na proposta de preço deverá compreender todas as despesas decorrentes do fornecimento de materiais e mão de obra necessária à operação e manutenção das máquinas, equipamentos e veículos pesados, incluindo os controles e regulagens do mesmo e eventuais reposições de peças;

11.18. As máquinas locadas deverão ser correspondentes às marcas, aos modelos e ao ano indicados na proposta comercial na sessão de licitação, e respectivamente na data da assinatura do contrato;

11.19. As máquinas deverão ser deslocadas para os endereços indicados, previamente, pelo município, respeitando a abrangência do seu território;

11.20. A entrega e remoção das máquinas pesadas que necessitam de um veículo especial tipo “caminhão prancha” deverá ser feito pela empresa CONTRATADA, de forma segura, rápida, eficiente e sem qualquer ônus para a Administração;

11.20.1. O deslocamento dentro do município, quando necessário, será realizado através do veículo especial tipo “caminhão prancha” sob a responsabilidade do município contratante.

11.21. Os equipamentos deverão estar operantes e em perfeitas condições legais de funcionamento, devidamente abastecidos e com as manutenções rotineiras já efetuadas;

11.22. Todos os equipamentos deverão passar por manutenções de acordo com as especificações do fabricante. Na eventualidade de ser necessária a substituição de um equipamento, seja de forma temporária ou definitiva, a substituição deverá ser feita por equipamento compatível com o anterior;

11.23. Para a execução do contrato será exigido que o contratado se apresente devidamente identificado, uniformizado e usando todos os equipamentos de proteção individual, se for o caso, bem como cumprindo os requisitos da legislação vigente. (NR 06, NR 11 e NR 12);

11.24. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários, e fazer com que utilizem, os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários a segurança dos mesmos, de acordo com o exigido pelas normas relativas à segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, prevista na legislação em vigor;

11.25. As máquinas, motoristas e operadores deverão sempre portar os documentos legais exigidos que comprovem estarem habilitados e em dia com os tributos públicos;

11.26. As máquinas, antes de iniciar os serviços, serão conferidas com base nas descrições mínimas dos itens licitados. Sendo que, constatada qualquer característica mínima não compatível com as exigidas, será solicitada a troca imediatamente;

11.27. Os operadores deverão portar um cartão de identificação, com o nome e fotografia, em lugar visível, conforme item 14.15 da NR11. O crachá deve ser renovado anualmente e suas informações de exames de aptidão para a função devem coincidir com a data do ASO- atestado de saúde ocupacional previsto na NR 11;

11.28. O controle de qualidade será realizado de acordo com as características do serviço sendo que em caso de não corresponder às exigências mencionadas o serviço e/ou objeto será recusado



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

ficando a CONTRATADA sujeita a trocá-lo no prazo de 05 (cinco) dias independentemente da aplicação das penalidades previstas;

11.29. A empresa fica obrigada a arcar com todos os encargos trabalhistas dos seus funcionários, assim como prover alimentação e acondicionamento dos mesmos;

11.30. O controle da efetiva prestação do serviço se dará por meio de formulário, que será de inteira responsabilidade do contratado o preenchimento, conforme informações e colunas presentes no próprio formulário de controle, sendo registrado e fiscalizado pela CONTRATANTE por intermédio do fiscal do contrato;

11.31. A contratada enviará junto com a nota fiscal, formulário com a relação das horas trabalhadas com o nome dos operadores e/ou motoristas, locais de trabalho, serviços realizados e assinatura do responsável, que será recebido, conferido e assinado pelo fiscal do contrato;

11.32. O não envio do relatório ensejará o não pagamento da nota fiscal;

11.33. Poderá ser cedido pelo CONTRATANTE à contratada espaço público, logradouro ou prédio público para o condicionamento dos equipamentos, ferramentas ou as máquinas pesadas;

11.34. O CONTRATANTE não está obrigado a emitir ordem de início dos serviços (OIS) para todas as máquinas simultaneamente;

11.35. Qualquer funcionário da contratada que, a critério da Fiscalização, tiver comportamento incompatível, indecoroso ou for considerado indesejável no local de execução dos serviços ou em outras dependências da contratante, mediante comunicado formal da Fiscalização, deverá ser imediatamente afastado do serviço e se necessário, substituí-lo;

11.36. A contratada deverá empregar boa técnica na execução dos serviços, de acordo com o previsto neste documento, informar por escrito quaisquer ocorrências que porventura necessitem de registro e/ou análise durante a execução do serviço;

11.37. Todo e qualquer fornecimento de objeto fora do estabelecido neste Termo de Referência será imediatamente notificada à CONTRATADA que ficará obrigada a substituí-lo no prazo estipulado pelo fiscal do contrato, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal substituição, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste Termo de Referência.

Da Documentação necessária para a execução do serviço

11.38. A CONTRATADA deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, os seguintes documentos ao CONTRATANTE para a execução dos serviços:

11.38.1. Nota Fiscal de Compra ou contrato de compra e venda que comprove a propriedade do referido equipamento por parte da CONTRATADA;

11.38.2. Ficha Técnica (ou catálogo do modelo) da máquina em que constem obrigatoriamente as especificações técnicas do produto. A marca e modelo apresentado deve ser o mesmo proposto e consignado em Ata de Registro de Preços;

11.38.3. Cópia da carteira de trabalho ou contrato de trabalho do operador, que comprove o vínculo do mesmo com a contratada;

11.38.4. Documentos de habilitação dos operadores/motoristas, conforme legislação de trânsito brasileira;

11.38.5. Comprovante de Capacitação do operador compatível com suas funções, nos termos dos itens 12.16.2, 12.16.3 e dos anexos pertinentes da NR12, 11.1.5 da NR 11 e 18.14.2 da NR 18;

11.38.6. Deverá ser encaminhado ao contratante os documentos a que se referem os itens 14.38.3, 14.38.4 e 14.38.5 sempre que houver a substituição do empregado.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

Do sistema de monitoramento via GPS e aplicativo de gestão dos dados

11.39. A contratada deverá disponibilizar sistema de monitoramento via GPS e aplicativo de gestão dos dados obtidos através do monitoramento e para isso é necessário que:

- 11.39.1. O sistema de monitoramento GPS permita rastrear a localização em tempo real;
- 11.39.2. O sistema deva ter alta precisão e ser confiável, garantindo que as informações de localização sejam precisas e atualizadas;
- 11.39.3. O aplicativo deva ter uma interface amigável e intuitiva para facilitar o uso e a análise dos dados;
- 11.39.4. O aplicativo deva oferecer funcionalidades para gerar relatórios e realizar análises dos dados obtidos, como gráficos e estatísticas;
- 11.39.5. O sistema e o aplicativo devam garantir a proteção e a segurança dos dados coletados, conforme as normas de proteção de dados pessoais (como a LGPD no Brasil);
- 11.39.6. Deve haver controle de acesso para garantir que apenas pessoas autorizadas possam visualizar ou manipular os dados;
- 11.39.7. A contratada ofereça suporte técnico para a resolução de problemas e para esclarecer dúvidas sobre o uso do sistema e do aplicativo;
- 11.39.8. A contratada forneça treinamento para os usuários finais sobre como utilizar o sistema e o aplicativo de maneira eficaz;
- 11.39.9. O aplicativo de gestão deverá permitir ao usuário abrir chamados, registrar paradas dos ativos por manutenção e facilitar o fechamento das medições, além de gerenciar o registro de entregas técnicas e devoluções de máquinas, caminhões, equipamentos e veículos de apoio, deve ser estruturado para garantir eficiência operacional, rastreabilidade e conformidade legal.

11.40. O aplicativo de gestão, disponível à Contratante, permitirá:

- 11.40.1. Abertura de Chamados no qual o sistema deve permitir que os usuários abram chamados para reportar problemas relacionados a ativos, como máquinas e veículos. O chamado deve conter informações essenciais, como o tipo de ativo, descrição da falha, localização, e o responsável pelo chamado. O prazo para atendimento será de 72 horas após a abertura do chamado;
 - 11.40.1.1. Cada chamado precisa ter um número de identificação único, garantindo a rastreabilidade e a criação de um histórico detalhado das intervenções em cada ativo. Isso é fundamental para fins de auditoria e comprovação de serviços.
- 11.40.2. Registros de Parada por Manutenção no qual o sistema deve permitir o registro de paradas de máquinas, caminhões, equipamentos e veículos de apoio por motivos de manutenção. Esses registros devem conter detalhes como a duração da parada, a causa (manutenção preventiva, corretiva, etc.), e o responsável pela manutenção;
 - 11.40.2.1. O registro das paradas por manutenção é essencial para o fechamento de medições, que impacta diretamente na avaliação de desempenho, eficiência operacional e faturamento. O sistema deve garantir que as medições possam ser fechadas de forma



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

automática ou semiautomática, com base em critérios estabelecidos (tempo de parada, reparos realizados, etc.).

11.40.3. O aplicativo deve possibilitar o registro detalhado das entregas técnicas de máquinas, caminhões e equipamentos. As entregas devem incluir informações como:

11.40.3.1. Condições do das máquinas, caminhões e equipamentos no momento da entrega;

11.40.3.2. Dados do responsável pela entrega e do destinatário;

11.40.3.3. Termos técnicos acordados para a entrega (funcionalidades, especificações, etc.).

11.40.4. Quando as máquinas, caminhões e equipamentos são devolvidos, o sistema deve registrar o processo de devolução, com ênfase na condição do ativo devolvido (estado de conservação, possíveis avarias, etc.). A funcionalidade deve garantir a documentação de todos os detalhes da devolução, como:

11.40.4.1. Inspeção visual ou técnica;

11.40.4.2. Responsáveis pela devolução e recepção;

11.40.4.3. Data e hora da devolução.

11.40.5. O aplicativo deve integrar todas as informações relacionadas a paradas, manutenções, entregas e devoluções em um sistema de medição de performance que possibilite a análise de indicadores de produtividade e disponibilidade dos ativos;

11.40.6. No fechamento das medições, o sistema deve verificar o cumprimento dos requisitos contratuais estabelecidos com clientes e fornecedores. Isso pode incluir análise de SLA (Service Level Agreement), tempo de operação, e impacto das paradas nos resultados do contrato;

11.40.6.1. Com base nos dados de medições e manutenções, o aplicativo deve facilitar a geração de relatórios financeiros e fechamento de faturamento, garantindo que todos os serviços sejam medidos corretamente e que não haja erros que possam gerar disputas financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, consoante fundamentado no Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 É competente o foro da Comarca de (Município Consorciado Contratante)/RS___ para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente contrato de fornecimento em [nº de vias] vias de igual teor e forma.

..... (UF), ... de de.....

Nome do Município Consorciado

<Nome do Prefeito>

Prefeito Municipal

Fornecedor

Testemunhas:

1ª –

2ª –

Assessoria Jurídica:



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (Processo Administrativo nº034/2025)

1. OBJETO

Contratação, sob demanda, de empresa especializada na prestação de serviços de horas máquina do tipo pesada com operador/motorista, através do sistema de Registro de Preços para atender às demandas dos municípios consorciados ao CP – CISGA.

2. ÁREA REQUISITANTE

Secretarias dos municípios consorciados ao CP – CISGA.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha – CISGA tem buscado, de forma contínua, adotar medidas voltadas à redução de custos, com vistas à melhoria da prestação dos serviços públicos e ao aumento da eficiência e eficácia da administração pública consorciada.

Este estudo foi desenvolvido com base nos Documentos de Formalização de Demanda (DFDs) apresentados por 7 (sete) municípios consorciados, os quais se encontram devidamente anexados ao processo.

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade demonstrar, com base em critérios objetivos e fundamentados, a viabilidade técnica, financeira e operacional das alternativas atualmente disponíveis no mercado, com o propósito de identificar a solução mais adequada para atender, de forma regionalizada, contínua e eficiente, às demandas dos municípios integrantes do CP – CISGA.

Considerando as particularidades geográficas, orçamentárias e estruturais dos municípios consorciados, revela-se imprescindível a adoção de um modelo de contratação que não apenas assegure a execução regular e padronizada dos serviços, mas que também promova a racionalização dos recursos públicos, amplie o acesso aos serviços consorciados e proporcione maior agilidade no atendimento das necessidades locais, especialmente diante de situações emergenciais.

O precário estado de conservação de diversas vias públicas, tanto urbanas quanto rurais, tem interferido diretamente em setores estratégicos para o desenvolvimento regional, como o turismo e a produção agropecuária e industrial — pilares econômicos de grande relevância para os municípios. Além disso, a má qualidade das estradas compromete o transporte escolar, dificulta o acesso a serviços de saúde e assistência social e prejudica a mobilidade de veículos da segurança pública. Esse cenário ainda resulta em impactos negativos na segurança viária, com aumento do número de acidentes, e na elevação dos custos logísticos para produtores e empreendedores locais.

Grande parte dos municípios envolvidos não dispõe de estrutura própria para a execução de serviços de manutenção de vias, seja pela ausência de frota de maquinário adequado, de profissionais capacitados ou de disponibilidade orçamentária para aquisição e manutenção de equipamentos pesados, como escavadeiras hidráulicas, retroescavadeiras, motoniveladoras, rolos compactadores e caminhões basculantes. Essa limitação compromete não apenas a rotina de conservação das vias públicas, mas também a capacidade de resposta a eventos extremos, como enxurradas, deslizamentos e enchentes, que têm ocorrido com maior frequência nos



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

últimos anos na região. A contratação compartilhada, promovida por meio do CP – CISGA, evita a fragmentação de processos licitatórios individuais, reduz os riscos de contratações ineficientes ou de baixa competitividade e assegura maior segurança jurídica, uniformidade técnica e economicidade na execução dos serviços.

Dessa forma, este Estudo Técnico Preliminar tem como finalidade não apenas subsidiar a tomada de decisão administrativa com base em dados concretos e critérios técnicos, mas também reforçar o compromisso institucional do CP – CISGA com o planejamento regional integrado e com a adoção de soluções eficazes, sustentáveis e compatíveis com as reais necessidades dos municípios consorciados e da coletividade.

4. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O Plano Anual de Contratações (PAC) busca consolidar todas as contratações que o órgão ou entidade pretende realizar ou prorrogar, no exercício subsequente. Contratação, sob demanda, de empresa especializada na prestação de serviços de horas máquina do tipo pesada, através do sistema de Registro de Preços, para atender às demandas dos municípios consorciados ao CP – CISGA, foi aprovada na 52ª Assembleia Geral Ordinária de 04/12/2024, a qual aprovou o Plano de Compras compartilhadas apresentado para o ano de 2025.

Ainda, a eventual contratação visa assegurar um serviço de utilidade pública, alinhado às diretrizes:

- **Lei Federal nº 14.133/2021** – que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- **Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021** – que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

5. REQUISITOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

A contratação deverá observar integralmente os requisitos estabelecidos no Termo de Referência e seus respectivos anexos, com especial atenção às exigências relacionadas à descrição dos itens e ao Modelo de Execução Contratual, além do que estiver previsto no Edital e na Ata de Registro de Preços. Os itens objeto desta contratação deverá estar em conformidade com a legislação de trânsito vigente, em especial com as disposições do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e das resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), no que se refere a licenciamento, sinalização, equipamentos obrigatórios, segurança na operação e habilitação adequada dos operadores.

Deverá ser apresentado juntamente com a Proposta Final:

- Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

Exigências de habilitação

Como requisitos de habilitação será exigida a apresentação dos seguintes documentos de habilitação:

- Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e de que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- Declaração de Idoneidade (de que não foi declarada inidônea por ato da Administração Pública);
- Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, nos termos do inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21;
- Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
- Declaração da licitante de que não que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021;

Declaração Exclusiva ME/EPP

- Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos § 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021 e observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Habilitação jurídica

- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto Contratual;
- Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, referente ao domicílio da sociedade empresária;
- Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, dentro do prazo de validade, na forma da lei;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do domicílio da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).
 - Se a Certidão de falência não estabelecer prazo de validade, será considerada válida apenas a certidão com prazo de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão.

Qualificação Técnica



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

- Apresentação de um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executa ou executou contrato correspondente a 50% (cinquenta por cento) das quantidades estimadas.
- Os atestados ou declarações deverão conter as seguintes informações:
 - Nome, CNPJ, dados de endereço e contato da empresa/órgão que emitiu o atestado;
 - Nome completo e cargo do signatário;
 - Descrição do serviço de modo a permitir a aferição de sua similaridade com o objeto licitado;
 - Prazo de execução e quantidade contratada (se aplicável);
 - Período e local da prestação do serviço;
 - Assinatura do representante do órgão ou da instituição privada atestante.
- Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;
- Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MP n. 5, de 2017;
- Os atestados ou declarações de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal e/ou secundária da licitante, especificada no contrato social devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;
- Caso seja necessário, o licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- Demais documentos e disposições serão elencados no Termo de Referência e Edital.

6. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

Neste contexto, torna-se imperativo identificar soluções que atendam de forma eficaz às necessidades dos ambientes produtivos e aos diversos setores das secretarias municipais que integram os entes consorciados. Com esse propósito, foram realizadas pesquisas em bancos de dados oficiais de contratações públicas, visando identificar alternativas metodológicas, tecnológicas e operacionais disponíveis no mercado, bem como eventuais inovações capazes de melhor atender às exigências da Administração Pública e aos requisitos estabelecidos no presente estudo.

A busca pela solução mais adequada teve como diretriz o alinhamento entre as práticas de compras públicas e as dinâmicas contemporâneas do mercado. Sendo assim, no que se refere especificamente à



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

prestação de serviços com o uso de maquinário pesado, verificou-se que a Administração Pública, em geral, adota dois modelos principais considerados mais tradicionais:

Solução 01: Aquisição de máquinas indispensável à execução dos serviços, com posterior incorporação ao acervo patrimonial da Administração Pública.

Nesse modelo de contratação, a Administração Pública realiza a aquisição direta das máquinas, assumindo integralmente os custos operacionais e de manutenção das mesmas. Essa alternativa, exige análise criteriosa, tendo em vista os custos e responsabilidades inerentes a essa modalidade de atendimento da demanda. Ao optar por essa solução, o ente público assume integralmente, não apenas o investimento inicial elevado para aquisição dos equipamentos, mas também os custos operacionais recorrentes, tais como manutenção preventiva e corretiva, abastecimento, seguros, guarda, depreciação, reposição de peças e gestão do ciclo de vida.

Além dos encargos materiais, há a necessidade de estrutura física e logística compatível com a posse e utilização regular das máquinas, o que inclui galpões, oficinas, equipe técnica para manutenção e operadores devidamente capacitados e legalmente habilitados. Na ausência de servidores com essa qualificação, torna-se obrigatória a realização de concurso público específico, o que demanda tempo e recursos adicionais.

A efetividade dessa solução está diretamente vinculada à frequência de uso e à capacidade do órgão ou entidade em garantir o correto funcionamento e aproveitamento dos equipamentos adquiridos. Em contextos nos quais o uso das máquinas é esporádico ou sazonal, ou ainda em municípios de pequeno porte com limitações técnicas e orçamentárias, a aquisição direta tende a representar uma escolha menos vantajosa sob o ponto de vista da economicidade e da eficiência administrativa.

Dessa forma, entende-se que a adoção desse modelo deve estar condicionada à existência de demanda contínua e à capacidade institucional instalada para suportar a operação e manutenção do maquinário. Alternativas como a contratação por demanda, locação ou prestação de serviços especializados devem ser cuidadosamente avaliadas, especialmente quando representam soluções mais flexíveis, econômicas e alinhadas com os princípios da boa gestão pública.

Solução 02: Contratação de empresas devidamente especializadas para a prestação de serviços de operação de máquinas pesadas, com fornecimento de equipamento e respectivo operador.

Outra alternativa amplamente utilizada pela Administração Pública consiste na contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços com máquinas pesadas, contemplando o fornecimento do equipamento e do respectivo operador. Neste modelo, a contratada se responsabiliza integralmente pela disponibilização das máquinas em condições operacionais adequadas, bem como pela mão de obra necessária à sua operação, além de arcar com encargos como combustível, manutenção preventiva e corretiva, deslocamento, seguros e demais custos associados à execução dos serviços.

Essa modalidade apresenta vantagens operacionais e administrativas que têm motivado sua adoção por diversos entes públicos, especialmente em contextos onde há limitações estruturais, técnicas ou orçamentárias para manter frota própria. Um dos principais benefícios observados é a flexibilidade no atendimento, pois permite que os serviços sejam prestados sob demanda, conforme a real necessidade do órgão público, sem que haja a obrigatoriedade de aquisição e gestão direta dos ativos.

Adicionalmente, a contratação especializada contribui para a redução da carga administrativa da Administração contratante, uma vez que transfere à empresa executora a responsabilidade pela manutenção,



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

conservação e regularidade do maquinário, bem como pela qualificação da equipe operacional. Isso evita a necessidade de concursos públicos específicos e a destinação de recursos para estrutura de apoio, como oficinas, almoxarifados e áreas de estacionamento, o que pode representar economia relevante, especialmente para municípios de pequeno porte.

Também se destaca o aspecto da previsibilidade e controle contratual, uma vez que é possível definir, em edital e contrato, padrões mínimos de desempenho, prazos de resposta, tipos de equipamentos exigidos e parâmetros técnicos de execução dos serviços contribuindo com a qualidade e a padronização das atividades realizadas.

Ainda que apresente benefícios relevantes, a viabilidade desta alternativa dependerá da análise comparativa com o outro modelo apresentado, levando em conta a frequência da demanda, a capacidade institucional dos municípios consorciados e os custos envolvidos em médio e longo prazo. Assim, sua eventual adoção deverá ser objeto de avaliação criteriosa, com base nos parâmetros estabelecidos neste estudo, considerando a viabilidade de mercado, a exequibilidade técnica da solução e a capacidade operacional dos municípios consorciados para sua implementação e fiscalização.

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Neste tópico, torna-se imperativo realizar uma análise criteriosa da viabilidade de mercado, financeira e operacional das soluções atualmente disponíveis, a fim de identificar aquelas que melhor se adequam às necessidades dos municípios consorciados. Para fins de exemplificação e aprofundamento da análise comparativa entre os modelos de atendimento da demanda — aquisição direta versus locação de serviços — será utilizado como base de pesquisa o equipamento **RETROESCAVADEIRA**, por se tratar de um dos maquinários mais comumente utilizados pelos municípios consorciados em serviços de infraestrutura urbana e rural. A escolha desse equipamento como referência metodológica tem por objetivo evitar a prolixidade, a repetitividade e a exatidão do presente documento, sem prejuízo à representatividade da análise. Considera-se que os parâmetros técnicos, operacionais e financeiros observados na comparação envolvendo a RETROESCAVADEIRA são suficientemente robustos e ilustrativos, permitindo a extrapolação dos resultados para outros equipamentos similares, resguardadas as devidas proporções.

A avaliação de mercado permite compreender a oferta real de fornecedores, a competitividade entre propostas e a possibilidade de contratação vantajosa. Nesse sentido, tanto a **Solução 01: Aquisição de máquinas indispensável à execução dos serviços, com posterior incorporação ao acervo patrimonial da Administração Pública** quanto a **Solução 02: Contratação de empresas devidamente especializadas para a prestação de serviços de operação de máquinas pesadas, com fornecimento de equipamento e respectivo operador** encontram-se amparadas pelo mercado, vejamos:

Tabela 1 – Demonstrativo de Análise de Mercado com foco em fornecedores, competitividade e possibilidades de contratação.

Processo	Item	Solução adotada	Número de fornecedores participantes	Contratação	
Pregão Eletrônico 10/2025	Retroescavadeira de grande	- de	Solução 1	4	Realizada



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

Prefeitura de Itapuca	porte nova, zero hora trabalhada, com potência mínima de 99cv ou 98hp.			
Pregão Eletrônico 043/2024	LOCAÇÃO RETROESCAVADEIRA 4X4 - Com Operador, potência mínima 85 hp, peso operacional mínimo de 8.000 kg, com no máximo 10 nos de uso, disponibilidade de no mínimo duas máquinas.	Solução 2	8	Realizada
Prefeitura de Nova Prata				
Pregão Eletrônico 130/2024	Serviço de RETROESCAVADEIRA 4x2, com peso operacional aproximado de 6.900kg, equipado com carregadeira frontal e carregadeira traseira. Com motorista. Ano não inferior a 2010.	Solução 2	8	Realizada
Prefeitura de Esteio				
Pregão Eletrônico 02/2024	RETROESCAVADEIRA COM CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: nova, ano de fabricação 2024 ou superior, motor diesel turbo alimentado, com 04 cilindros, potência de 90 HP.	Solução 1	17	Realizada
CP-CIDEJA				

Fonte: Elaborada pelos autores com base nos processos de contratações disponibilizadas no Portal Nacional de Compras Públicas.

Com base nos dados obtidos na pesquisa de mercado, é possível constatar que ambas as soluções analisadas — seja a aquisição direta de máquinas com incorporação ao patrimônio público, seja a contratação de serviços especializados com fornecimento de maquinário e operador — encontram respaldo prático e oferta consolidada no mercado. A presença de fornecedores habilitados e participantes efetivos nos processos



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

licitatórios que envolve ambas as modalidades, demonstra que há viabilidade concreta de mercado. Essa pluralidade reforça que o mercado está apto a atender às exigências técnicas da Administração Pública.

Seguindo essa linha de raciocínio, torna-se indispensável a realização de uma análise aprofundada acerca da viabilidade financeira das alternativas consideradas, a fim de subsidiar a escolha da solução mais vantajosa para a Administração Pública. Tal avaliação deve considerar não apenas os custos diretos envolvidos na contratação — como valores de aquisição ou de locação por hora/máquina —, mas também os encargos indiretos decorrentes da execução contratual, incluindo despesas com manutenção, pessoal, combustíveis, seguros, depreciação e gestão operacional. A análise financeira permite identificar o impacto orçamentário de cada modelo de atendimento da demanda, contribuindo para decisões fundamentadas que preservem a sustentabilidade fiscal dos entes consorciados e da responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Diante do exposto, torna-se pertinente apresentar uma comparação entre os custos estimados para a execução das atividades por meio da locação de serviços e os valores necessários para a aquisição de novos equipamentos. As tabelas a seguir foram elaboradas com o objetivo de subsidiar a tomada de decisão quanto à solução mais adequada a ser adotada, considerando custos dos encargos indiretos decorrentes da execução contratual, incluindo despesas com manutenção, pessoal, combustíveis, seguros, depreciação e gestão operacional.

Tabela 2 – Demonstrativo de Análise de Custos Diretos referente a aquisição de equipamento considerando a vida útil.

ITEM	PROCESSO	ESTIMATIVA HORAS MENSAIS
RETROESCAVADEIRA 4X4	Aquisição	200 HORAS
Custo aquisição máquina		R\$ 560.000,00
Valor residual 30%		R\$ 168.000,00
<small>*conforme Relatório de parâmetros dos equipamentos do SICRO (julho/2022)</small>		
Base de cálculo para depreciação		R\$ 392.000,00
Vida útil e valor depreciação mês	60 meses	R\$ 6.533,33
<small>*conforme Relatório de parâmetros dos equipamentos do SICRO (julho/2022)</small>		
Média salarial dos operadores concursados	R\$ 4.452,68 / Mês	R\$ 57.884,88 / Ano
<small>*conforme pesquisas nos portais de transparência de três municípios consorciados.</small>		

CUSTOS DIRETOS			
ITEM DE CUSTO	VALOR R\$	PRODUTIVIDADE/HORA	CUSTO POR HORA
Diesel	R\$ 6,05	18	R\$ 108,90



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

*Preço Médio do Brasil			
Lubrificação mensal	R\$ 650,00	200	R\$ 3,25
Manutenção geral	R\$ 1.600,00	200	R\$ 8,00
Depreciação	R\$ 6.533,33	200	R\$ 32,66
Remuneração do operador	R\$ 4.452,68	200	R\$ 22,26
Total			R\$ 175,07
Total (2.000 horas/ano)			R\$ 350.146,80
*conforme Relatório de parâmetros dos equipamentos do SICRO (julho/2022)			

Valores finais considerando a vida útil da máquina (5 anos)		
*conforme Relatório de parâmetros dos equipamentos do SICRO (julho/2022)		
ITEM DE CUSTO	VALOR R\$	Valor no final da vida útil (5 anos)
Aquisição	R\$ 560.000,00	R\$ 560.000,00
Horas ano (2000 horas)	R\$ 350.146,80	R\$ 350.146,80
Total		R\$ 910.146,80

Fonte: Elaborada pelos autores com base nos dados do Relatório de parâmetros dos equipamentos do SICRO (julho/2022) e processos de contratações disponibilizados no Portal Nacional de Compras Públicas e Licitação.

A fim de subsidiar a análise da viabilidade econômico-financeira da aquisição direta de maquinário pesado, foi realizada uma simulação utilizando como referência uma retroescavadeira 4x4, equipamento com ampla aplicação nos serviços municipais de infraestrutura. Considerando uma estimativa de 200 horas mensais de operação, resultando em aproximadamente 2.000 horas por ano.

O custo de aquisição da máquina de R\$ 560.000,00, com valor residual de 30%, conforme parâmetros do Relatório do SICRO (julho/2022), resultando em uma base de depreciação de R\$ 392.000,00 e uma depreciação mensal de R\$ 6.533,33. Considerando também os custos diretos mensais, como diesel (R\$ 108,90/hora), lubrificação (R\$ 3,25/hora), manutenção (R\$ 8,00/hora), depreciação (R\$ 32,66/hora) e remuneração do operador concursado (R\$ 22,26/hora), o custo total por hora de operação atinge R\$ 175,07, conforme cálculo sobre 200 horas mensais.

Projetando-se esse valor sobre o volume de 2.000 horas/ano, o custo anual totaliza R\$ 350.146,80, e considerando apenas o período da contratação (um ano) da máquina, o custo acumulado de operação alcança R\$ 910.146,80, somando-se à despesa inicial de aquisição. Diante da projeção apresentada, observa-se que a opção pela aquisição direta do equipamento, com operação própria, revela-se extremamente onerosa para a Administração Pública, especialmente considerando o montante total estimado inicial e final de R\$ R\$ 910.146,80. Importa ressaltar que esse valor não contempla despesas adicionais relevantes, como a contratação de seguro patrimonial, reajustes salariais decorrentes de revisões legais e valorizações, variações nos preços de combustíveis e insumos, bem como gastos imprevistos com manutenção corretiva, reposição de peças e eventual indisponibilidade operacional do equipamento. Tais custos, ainda que difíceis de mensurar com precisão no momento da elaboração do estudo, são recorrentes e tendem a impactar significativamente o orçamento público ao longo do tempo, elevando ainda mais o custo real da operação. Portanto, essa alternativa requer criteriosa avaliação quanto à sua viabilidade econômica, sobretudo em contextos de limitação orçamentária, estrutura técnica reduzida e uso esporádico do maquinário por parte dos municípios consorciados.

Em contrapartida, cabe analisar os custos associados à modalidade de locação de máquinas com operador, considerando o mesmo período de contratação adotado na simulação da aquisição direta. Vejamos a tabela abaixo:

Tabela 3 – Demonstrativo de Análise de Custos Diretos referente a locação de horas-máquinas com operador considerando o período total da contratação.

Objeto	Valor da locação	Estimativa de Custo Mensal (200 horas)	Estimativa de Custo Anual (2.000 horas)
	R\$ 206,50		
Locação Retroescavadeira de pneus - capacidade da caçamba da pá-carregadeira de 0,76 m ³ e da retroescavadeira de 0,29 m ³ - 58 kW.	Pregão Eletrônico 5/2025	R\$ 41.300,00	R\$ 413.000,00
	PM de Herval		
	R\$ 195,00		
Retroescavadeira com tração 4x4, peso operacional não inferior a 6,5 toneladas, potência não inferior a 90 HP, caçamba dianteira não inferior a 1m ³ e concha traseira padrão e concha estreita, e cabine fechada.	Pregão Eletrônico 42/2025	R\$ 39.000,00	R\$ 390.000,00
	PM de Nova Petrópolis		
Média total	R\$ 200,75/h	R\$ 40.150,00	R\$ 401.500,00

Fonte: Elaborada pelos autores com base nos processos de contratações disponibilizadas no Portal Licitação do TCE/RS.

A análise da modalidade de presente na **solução 02**, considerando contratos firmados por municípios da região — como Herval e Nova Petrópolis —, demonstra que o custo médio por hora gira em torno de R\$ 200,75. Com base nessa média e na estimativa de utilização de 200 horas mensais, projeta-se um custo mensal de R\$ 40.150,00 e um custo anual de R\$ 401.500,00. Esses valores já contemplam, de forma consolidada, as despesas com mão de obra, combustível, manutenção, seguro, logística e demais encargos operacionais, cabendo ao contratante o pagamento apenas pelas horas efetivamente utilizadas. Comparando com os custos totais projetados para a aquisição direta do equipamento (R\$ 910.146,80), verifica-se que a locação apresenta uma economia estimada de aproximadamente R\$ 508.646,8, além de proporcionar maior flexibilidade, menor risco de inatividade e ausência de investimentos iniciais elevados.

Importa destacar ainda que a economia verificada na análise comparativa entre aquisição e locação refere-se apenas a uma única máquina (retroescavadeira), utilizada de forma exemplificativa para fins de padronização e clareza técnica. No entanto, os municípios consorciados possuem demandas variadas e simultâneas por diferentes tipos de maquinário pesado, como motoniveladoras, escavadeiras hidráulicas, rolos compactadores e caminhões basculantes. Quando projetados os custos de aquisição, operação e manutenção para a totalidade desses equipamentos, os valores envolvidos tornam-se ainda mais elevados, o que potencializa a vantagem econômica da locação sob demanda.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

Nesse cenário, a adoção da **Solução 02** não só representa uma economia significativa com relação a cada equipamento analisado individualmente, como também evidencia, de forma agregada, uma redução expressiva nos custos totais, considerando o conjunto de máquinas necessárias para atender de forma contínua e eficiente às demandas dos municípios. Ou seja, a economia obtida apenas com a retroescavadeira já se mostra representativa, e, quando estendida às demais máquinas, reforça a escolha racional, técnica e vantajosa por essa modalidade de contratação, consolidando a **Solução 02** como a opção mais adequada, sustentável e compatível com a realidade operacional dos entes participantes.

8. DAS ATIVIDADES COMTEMPLADAS

Movimentação de Terra, Recuperação de Estradas e Desassoreamento de Rios, Córregos e Bueiros

Compreende um conjunto de atividades voltadas à readequação, manutenção e melhoria de vias não pavimentadas (geralmente de terra ou cascalho). A remoção de barreiras, penetrações e entulhos permite que as vias sejam liberadas, restabelecendo o tráfego seguro de pessoas, veículos e o escoamento da produção agropecuária, além de facilitar o acesso a serviços essenciais.

Tabela 4 – Demonstrativo da relação entre o tipo da atividade, sua aplicação e equipamentos necessários.

Tipo de Atividade	Aplicabilidade	Equipamentos Necessários
Limpeza de vegetação e desobstrução.	Retirada de vegetação, entulhos, pedras ou materiais que impedem o tráfego.	Trator agrícola com roçadeira hidráulica, retroescavadeira, minicarregadeira
Nivelamento, perfilamento e patrolamento.	Nivelamento e conformação da estrada para corrigir buracos, desníveis e valas.	Motoniveladora
Compactação do solo.	Estabilização da estrada com compactadores para dar maior resistência à via	Rolo compactador (pé de carneiro, liso ou misto)
Escavação e movimentação de solo, cascalho ou detritos.	Deslocamentos de material seja retirada ou depósito.	Escavadeira hidráulica e caminhão basculante (toco ou truck)
Drenagem superficial e instalação de bueiros.	Abertura de valetas, instalação de bueiros, canais de drenagem e saídas d'água.	Retroescavadeira, escavadeira hidráulica, caminhão com guindauto
Apoio logístico e movimentação de cargas.	Deslocamentos de máquinas e carga.	Caminhão plataforma, caminhão guindauto, caminhão basculante



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

Fonte: Elaborada pelos autores com base nos dados disponibilizados pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

9. DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

Quanto à classificação do serviço, trata-se de certame para a aquisição de serviço comum, a serem adquiridos mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica. O fornecimento da solução referida no objeto não envolve técnicas desconhecidas no mercado ou que requerem inovação tecnológica para a sua execução. O conceito formal de bem e serviço comum é trazido pelo art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

O Art. 2º do Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, também classifica os bens comuns, conforme segue:

II - bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda.

Os serviços a serem adquiridos enquadram-se como comuns por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

10. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

As estimativas de quantidades encontram-se devidamente detalhadas nos Documentos de Formalização da Demanda encaminhados pelos municípios consorciados, os quais estão anexados ao processo licitatório. Essas informações também estarão consolidadas no Termo de Referência, garantindo fundamentação técnica para a realização do certame, bem como assegurando que as demandas específicas de cada ente consorciado sejam consideradas no planejamento e execução da licitação.

11. DO PRAZO E LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

As informações detalhadas sobre as condições de execução dos serviços, incluindo prazos, métricas de desempenho e critérios de fiscalização, serão devidamente apresentadas no Termo de Referência. Em razão da variabilidade das necessidades e da imprevisibilidade operacional, os endereços onde os serviços deverão ser executados serão informados oportunamente, no ato de cada solicitação, respeitando-se, em todos os casos, os limites geográficos do município demandante.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A pesquisa de preços é um processo obrigatório que antecede as contratações da Administração e que define o valor estimado a ser gasto com a contratação pretendida. Ela é vital para auxiliar a Administração na obtenção da proposta mais vantajosa. Isto porque uma pesquisa mal executada é sempre prejudicial ao processo, uma estimativa de preços muito baixa aumenta a ocorrência de licitações desertas; uma estimativa muito alta, compromete a economicidade da aquisição do serviço desejado.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

Evidencia-se que o preço de referência deve refletir o preço de mercado, levando em consideração todos os fatores que influenciam na formação dos custos. Alguns desses fatores são: especificação do bem ou serviço, quantidade adquirida, praça ou mercado a ser pesquisado (municipal, estadual, nacional ou internacional), prazos de entrega, forma de execução e modalidade de compra (compra direta, dispensa de licitação, pregão, outros).

Uma pesquisa de preços correta influencia todas as demais fases do processo licitatório. Tanto que o artigo 44, §3º, da Lei Federal nº 8.666/1993 estabelece:

§ 3º Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração. (Grifamos)

Evidencia-se que o preço de referência deve refletir o preço de mercado, levando em consideração todos os fatores que influenciam na formação dos custos. Alguns desses fatores são: especificação do bem ou serviço, quantidade adquirida, praça ou mercado a ser pesquisado (municipal, estadual, nacional ou internacional), prazos de entrega, forma de execução e modalidade de compra (compra direta, dispensa de licitação, pregão, outros).

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União entende que a consulta de preços junto aos fornecedores não pode ser o único meio para obtenção de um valor de referência. Vejamos:

As pesquisas de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral devem ser baseadas em uma "cesta de preços", devendo-se dar preferência para preços praticados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros certames. A pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na ausência de preços obtidos em contratações públicas anteriores ou cestas de preços referenciais (Instrução Normativa Seges-ME 73/2020). Acórdão 4958/2022-Primeira Câmara | Relator: AUGUSTO SHERMAN. (Grifamos)

A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação não deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como parâmetro, a exemplo de contratações públicas similares, sistemas referenciais de preços disponíveis, pesquisas na internet em sítios especializados e contratos anteriores do próprio órgão. Acórdão 713/2019-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS. (Grifamos)

É essencial destacar que o preço de referência deve ser formado a partir de diversas fontes, dentre as quais os preços obtidos em licitações de outros órgãos públicos. O Art. 23 da Nova Lei de Licitações preceitua:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Um dos principais entraves verificados no processo licitatório anterior referente a este objeto foi preço de referência, fator que contribuiu diretamente no resultado do certame, diante da ausência de propostas válidas compatíveis com a realidade do mercado e o aumento da demanda devido o período crítico que se estende pelo Rio Grande do Sul decorrente dos eventos climáticos. Em atenção a essa experiência, e com o objetivo de mitigar riscos semelhantes, os valores de referência adotados para a presente contratação foram definidos com base em pesquisas realizadas junto a no mínimo três fornecedores distintos, além de levantamento de preços constantes em licitações homologadas por outros órgãos públicos nos últimos seis meses, consultadas por meio das plataformas Licitacon e Portal de Compras Públicas formando assim uma “cesta de preços” que reflete diretamente na realidade do mercado. Essa metodologia busca assegurar maior fidedignidade, equilíbrio e realismo orçamentário, promovendo condições efetivas para a participação de licitantes e o êxito do certame.

Ainda, em estrito acordo com a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65/2021, em seu Art 6º, foi utilizado como método para obtenção do preço estimado, a média dos preços obtidos na pesquisa de preços, cujo cálculo incide num conjunto frequentemente de mais de três preços, oriundos de vários parâmetros de que trata o art 5º, desconsiderando valores inexequíveis, inconsistente e excessivamente elevados.

13. JUSTIFICATIVA PARA ORÇAMENTO SIGILOSO

Foi realizada pesquisa de preços, visando a elaboração de planilha contendo os preços de mercado para as locações a que se pretende contratar, tal planilha constitui documento apartado deste Estudo Técnico.

De acordo com a Lei 14.133/2021, art. 24 temos que “desde que justificado, o orçamento estimado da contratação **poderá ter caráter sigiloso**, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

demais informações necessárias para a elaboração das propostas.” E desde que observado o que consta do inciso I e do Parágrafo único:

I – o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;

Parágrafo único. Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação. (Grifamos.)

Assim, por se tratar de licitação na modalidade menor preço e pelo fato de a nova lei estabelecer um caráter discricionário para a decisão do caráter sigiloso ou não do orçamento, optaremos pela não divulgação do mesmo. Entende-se, ainda, que a depender do mercado, a publicação do orçamento estimado da contratação ocasiona o chamado efeito âncora, elevando os preços das propostas o mais próximo possível do valor de referência da Administração. Nessas situações, a consagração de princípios próprios da Administração Pública (interesse público e eficiência, sobretudo) recomendam que o preço orçado pela Administração seja mantido sob sigilo até o fim da disputa.

Nessa linha, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes cita algumas das vantagens em se omitir o valor estimado (FERNANDES, 2009, p. 484-485):

- a) inibe a tentativa de a licitante limitar seu preço ao estimado na pesquisa;*
- b) permite o Pregoeiro obter, na fase de lances e na negociação, preços inferiores aos da pesquisa;*
- c) não vincula os preços à época da pesquisa, permitindo à equipe de apoio atualizá-los até no dia da própria sessão do pregão.*

Conforme o que se apresenta, como medida saneadora, o CISGA optará pela adoção do orçamento sigiloso.

14. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A jurisprudência do TCU está pacificada no sentido de que a regra é que a adjudicação ocorra por item, sendo a adjudicação por lote a exceção, sendo necessário a justificativa da razão de sua necessidade. Essa questão está expressa na Súmula TCU 247:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Além disso, diversos Acórdãos também fixam essa linha de raciocínio:

Em regra, as aquisições por parte de instituições públicas devem ocorrer por itens, sendo que no caso de opção de aquisição por lotes a composição destes deve ter justificativa plausível. TCU. Acórdão 2.077/2011, Plenário, Rel. Min. Augusto Sherman.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

O critério de julgamento de menor preço por lote somente deve ser adotado quando for demonstrada inviabilidade de se promover a adjudicação por item e evidenciadas razões que demonstrem ser aquele o critério que conduzirá a contratações economicamente mais vantajosas. Acórdão 1.680/2015, Plenário, Rel. Min. Marcos Bemquerer.

Diante disso, a regra sobre a forma de contratação nas licitações é por itens, sendo exceção a utilização do lote ou grupo, desde que haja necessidade técnica e econômica para tal agrupamento. No caso concreto do objeto do futuro certame, existe a plena viabilidade da divisão do objeto em itens, já que se tratam de itens completamente independentes. A opção pela divisibilidade em itens ampliará a disputa e, conseqüentemente, fomentará a redução do valor de contratação, representando medida de economia aos cofres públicos.

Portanto, pelo fato de ser um processo na modalidade compartilhada, via Consórcio, é notável a viabilidade da segregação por item. Considerando que o número estimado por cada município é distinto.

15. NÃO APLICAÇÃO DO ARTIGO 48, INCISOS I e III DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

Considerando os valores totais de alguns itens envolvidos, percebidos através da multiplicação do Valor de Referência pela quantidade/item é o caso de comentar da aplicabilidade da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, ao caso em testilha. Tal Lei, alteradora da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, dentre vários outros pontos, estabeleceu, em seu artigo 48¹, que a Administração Pública deveria realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais), bem como previu que,

¹ “Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 1º (Revogado). (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 3º Os beneficiários referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)”



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

nas aquisições, o que não é o caso, de bens de natureza divisível, o Edital deveria contemplar uma cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

A redação do artigo 49 da Lei Complementar nº 123/2006 determina que:

*“Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:
I - (Revogado); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)
(Produção de efeito)*

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48”. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Da leitura do dispositivo legal, colhe-se que aqueles benefícios previstos nos artigos anteriores ao 49, dentre os quais a licitação exclusiva nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e a obrigatoriedade do estabelecimento, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, não serão aplicados quando, dentre outras hipóteses, não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório. Diante dessa conclusão inafastável, o CISGA buscou algum método para verificar a existência do mínimo de fornecedores recém declinados, na forma e com as condições previstas legalmente.

Antes de mais nada, levando em consideração a inexistência de definição legal, tampouco de orientação pacífica na doutrina e jurisprudência, acerca do que corresponda ao conceito de “sediados local ou regionalmente” deveria levar em consideração para determinar a área de abrangência Consorcial o âmbito local, ou seja, a área compreendida pelos municípios consorciados ao CISGA. Nessa linha, a propósito, convém destacar que a própria Lei Federal que positivou o regime jurídico dos Consórcios Públicos no Brasil estabelece, como sendo área de atuação do consórcio público, a soma dos territórios dos Municípios, quando o consórcio público for constituído somente por Municípios (Lei Federal nº 11.107/05, art. 4º, § 1º, inciso I).

Por fim, ainda que não bastasse todos os argumentos acima declinados, o Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, cuja ementa é justamente regular “o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal”, estando a regulamentar a incidência das alterações promovidas pela Lei Complementar 147, determina que se considere:

“Art. 1º. (...)

§ 2º Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I - âmbito local - limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

II - âmbito regional - limites geográficos do Estado ou da região metropolitana, que podem envolver mesorregiões ou microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; e

III - microempresas e empresas de pequeno porte - os beneficiados pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do inciso I do caput do art. 13.

Destarte, primeiramente, quanto à questão de perquirir a existência de fornecedores ME e EPP sediados local ou regionalmente e capazes de satisfazer as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, deve-se deixar claro que existem dois requisitos envolvidos, concomitantes, preconizados pelo art. 49, II, da LC 147 para autorizar o CISGA a não aplicar os arts. 47 e 48 da referida lei complementar: (i) fornecedores ME e EPP sediados no local ou regionalmente; e (II) capazes de satisfazer as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

Resta demonstrado que não há o suporte fático para incidência da norma que preveja a concessão do benefício do processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e do estabelecimento, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte (artigo 48, incisos I e III da LC 123/06), já que o artigo 49 da supra aludida Lei afirma que não se aplicam as preferências estabelecidas nos artigos 47 e 48 caso não haja um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, e tendo tal fato sido documentalmente comprovado, decide o CISGA lançar o Edital para a contratação sob demanda de horas-máquinas, através do sistema de Registro de Preços para atender às demandas dos municípios consorciados ao CP – CISGA, à ampla concorrência.

Sendo assim, este certame será destinado à ampla participação, sem prejuízo da aplicação da preferência da contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, observados os critérios de desempate previstos na Lei Complementar 123/2006, que estabelece que:

"Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;"

16. JUSTIFICATIVA PARA A INADMISSÃO DE CONSÓRCIOS

A Lei nº 14.133/2021 tem como regra a permissão à participação de consórcios, inclusive quando o instrumento for omissivo sobre o tema. A Administração Pública, quando não permitir a participação de licitantes em consórcios, deve motivar essa decisão, justificando as razões para tanto.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

O ato convocatório poderá admitir ou não a participação de consórcio, sendo essa decisão resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em razão do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para execução do objeto visando ao atendimento do interesse público. Logicamente, trata-se de escolha que consubstancia um ato discricionário da Administração Pública o rechaço editalício a essas formações empresariais, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas. Por este motivo, a Autoridade Licitante, dentro do poder discricionário de melhor conveniência e oportunidade decidirá pela vedação ou não à participação de empresas em regime de consórcio.

Nessa senda, veja-se que a jurisprudência do TCU era pacífica com relação ao poder discricionário da Administração para admitir ou não a participação de empresas em consórcio, nos termos do art. 33 da revogada Lei 8.666/1993. Leia-se o Informativo nº 106, do TCU:

PLENÁRIO Fica ao juízo discricionário da Administração pública a decisão, devidamente motivada, quanto à possibilidade de participação ou não em licitações de empresas em consórcio Relatório de Auditoria do Tribunal tratou das obras do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as bacias hidrográficas do Nordeste Setentrional (PISF), especificamente do Lote 5, do Edital de Concorrência nº 12011/2011, realizada pelo Ministério da Integração Nacional – (MI). Uma das irregularidades apontadas foi a restrição à participação de empresas em consórcio. Segundo o MI, “a participação de empresas sob a forma de consórcio envolveria a discricionariedade da Administração”, sendo que, conforme precedente jurisprudencial do TCU, “o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto”. Ao concordar com a alegação apresentada, o relator registrou em seu voto que “há que se demonstrar com fundamentos sólidos a escolha a ser feita pelo gestor durante o processo de licitação no que toca à vedação da participação de consórcios, ou mesmo à sua autorização”. Deveria ser analisada, portanto, a situação de cada empreendimento, a partir de suas variáveis, tais quais o risco à competitividade, as dificuldades de gestão da obra e a capacitação técnica dos participantes. Diante disso, a partir do que fora examinado pela unidade instrutiva, para o relator, “há que se ponderar para o fato de que cabe ao gestor definir qual o caminho a tomar relativamente à participação ou não de consórcios, de forma motivada no âmbito do processo licitatório”. Nos termos do voto do relator, o Plenário manifestou sua anuência. Precedente citado: Acórdão nº 1246/2006, do Plenário. Acórdão n.º 1165/2012-Plenário, TC 037.773/2011-9, rel. Min. Raimundo Carreiro, 16.5.2012. (grifamos)

De observar, contudo, que, mesmo com a mudança promovida com a edição da NLLCA, a doutrina segue afirmando que a vedação à participação dessas associações empresariais continua sendo uma decisão discricionária do administrador público, como alude, por exemplo, o escólio de Ronny Charles, já proferido sob a égide da Lei nº 14.133/2021²:

² CHARLES, Ronny. Leis de Licitações Públicas Comentadas. São Paulo: Editora Juspodivm, 2022, p. 138.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

O legislador não criou regra expressa acerca da obrigatoriedade ou não da participação dos consórcios. Essa decisão ficará a cargo do administrador, de acordo com regras de boa gestão que objetivem a ampliação da competitividade.

O grande norte a ser levado em conta para subsidiar o posicionamento administrativo é uma das grandes razões de ser do processo licitatório: a ampliação da competitividade. Com efeito, só será concebida a franquia à presença de tais formações empresariais quando isso representar estímulo ou acréscimo ao caráter competitivo do certame. Tais nuances são muito bem delineadas pela doutrina sempre precisa de Marçal Justen Filho³:

“Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta riscos da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados, em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Mas o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição. Isso se passa quando grande quantidade de empresas, isoladamente, não dispuserem de condições para participar de licitações. Nesse caso, o instituto do é a via adequada para propiciar a ampliação do universo de participantes.

É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões ou a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre particulares. São as hipóteses em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para a licitação”.

Assim, nota-se que critérios como as circunstâncias do mercado ou a complexidade do objeto são os termômetros a indicar se a participação dos consórcios realizará o único objetivo legítimo encontrado na permissão: a ampliação da competitividade. Por suposto, casos há em que a franquia não possibilitará o alcance dessa nobre finalidade, acabando por produzir resultado diametralmente oposto. A decisão administrativa, nesse sentido, reveste-se, em linguagem coloquial, de caráter de “faca de dois gumes”. A doutrina trata de aclarar essa conjuntura: “Portanto, sempre que o objeto licitado for marcadamente vultuoso ou de composição complexa e inhomogênea, o ente licitante deverá obrigatoriamente admitir a participação de coligações empresárias no certame. Em outras palavras, tem-se que o ordenamento jurídico brasileiro e o seu conjunto de princípios informadores impõem a admissão de consórcios em grandes ou heteróclitas licitações – sob pena de restar asfixiado o princípio da competitividade e, em algumas circunstâncias, a própria licitação acabar convertida em procedimento inidôneo e ineficaz”⁴. A jurisprudência do TCU, de sua vez, confirma exatamente que os critérios enunciados pela lição doutrinária são os móveis a balizarem a decisão administrativa acerca dos consórcios, sempre na busca da preservação da competitividade:

³ FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Dialética, 2009, p. 47.

⁴ RIBEIRO, João Paulo da Silveira; TEIXEIRA, João Pedro Accioly. A participação de consórcios empresariais em procedimentos licitatórios: Livre escolha da Administração licitante? Brasília: Revista do TCU, Setembro/Dezembro 2015.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

*A jurisprudência deste Tribunal já se firmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada. Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória. **Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípuo de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa.** (TCU, Acórdão 2.831, Plenário, Rel. Min. Ana Arraes). (Grifo nosso)*

É bem importante, por essas veredas, pontuar que o contrário é absolutamente verdadeiro. Em licitações cujos objetos são comuns, a lógica se inverte e a conclusão a que se chega é de que a chancela à presença de consórcios poderá ocasionar uma restrição à competitividade, haja vista que reduz a probabilidade de que sociedade empresárias mais modestas, de maneira isolada, venham a ser vencedoras nas licitações, à míngua de fundamento legal para tanto. Nesse sentido, é extremamente elucidativa a decisão proferida pelo TCE/MG no Recurso Ordinário n. 997720:

(...) consoante jurisprudência do Tribunal de Contas da União, “a participação de consórcio é recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto”. (Acórdão nº 2831/2012 – TCU – Plenário)

*Em outras palavras, a autorização para a participação de empresas em consórcio afigura-se como regra quando a licitação apresentar **vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes**, nos seguintes termos:*

(...) 2. A jurisprudência deste Tribunal já se firmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada.

3. Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória.

4. Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípuo de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa. (Acórdão 2831/2012 – Plenário- TCU) (grifo nosso)

Ainda nesse sentido, cabe citar novamente a decisão do Tribunal de Contas da União aprovada em Plenário, de relatoria do Ministro Marcos Bemquerer (Acórdão nº 1946/2006)

A respeito da participação de consórcios, a jurisprudência desta Corte tem assentado que o que o art. 33 da Lei 8.666/93 deixa à discricionariedade do gestor



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

a decisão de admitir ou não a participação de empresas organizadas em consórcio no certame, devendo o desígnio ser verificado caso a caso.

Quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade, via de regra, a Administração, com o intuito de aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

Assim, em licitações complexas, a lógica é que a participação de empresas em consórcio, como regra, seja ampliadora da competitividade, razão pela qual a vedação, por certo, deverá ser justificada.

Compreendido esse ponto, necessário trazer à baila o outro lado da moeda, qual seja o critério a ser utilizado quando se trata da licitação comum, de menor monta, vulto ou complexidade, até porque tal situação não é comumente abordada nem na doutrina, nem na jurisprudência.

Neste caso, como argumento integrativo, pertinente utilizar o denominado raciocínio contrário sensu, nos seguintes termos: se nas licitações complexas, o pressuposto é de que a participação de empresas em consórcio amplia a competitividade, em licitações comuns a lógica se inverte e o pressuposto é de que a admissão de consórcios pode levar à restrição da competitividade, uma vez que retira ou reduz a possibilidade de que empresas menores, isoladamente, possam sagrar-se vencedoras nas licitações, sem que haja fundamento para tanto.

Dessarte, a sistemática que ora se propõe como fator condicionante da limitação ao poder discricionário da Administração Pública pode ser assim sistematizada: (1) naquelas licitações em que o objeto for comum, simples e de pequena monta, a vedação impõe-se como regra, posto que os consórcios, em tese, restringem a competitividade e lado outro, (2) nos certames de grande vulto e complexidade, o raciocínio se inverte e a regra geral passa a ser a permissão dos consórcios. Nessa situação, a título exemplificativo, sinaliza-se (apenas) como um indicativo, sua ocorrência especialmente em licitações na modalidade Concorrência, cuja lógica, até pelos valores dos objetos licitados, aponta para um maior vulto, dimensão e grau de complexidade do objeto licitado.

Portanto, a melhor conduta a ser adotada pelo gestor público é a de avaliar as condições objetivas da contratação, os requisitos técnicos e econômicos envolvidos e, bem sopesados, optar por permitir, ou não, a participação de empresas reunidas em consórcio.

Em síntese, fica por último um alerta. O que deve ser observado por esta Corte é que a participação de empresas em consórcio na licitação deve ter como parâmetro a conjugação de elementos como vulto, dimensão e complexidade, não querendo significar, por exemplo, que somente o valor de uma licitação é suficiente para caracterizar a exigência de participação/vedação em consórcio. Repita-se então que tal aferição deve levar em conta também a natureza do objeto.

Com relação à presente contratação, que é de serviços comuns, portanto, simples, de pequena monta não complexos, destituído o certame de vulto, dimensão e complexidade, a vedação à participação de



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica à medida em que, caso contrário, a presença de tais associação empresariais acabaria por reduzir a possibilidade de sociedades empresárias isoladas ou menores serem escolhidas ao final do torneio. Ademais, a complexidade que poderia fazer com que apenas consórcios pudessem executar a contento o objeto do certame mostra-se ausente. Note-se, a propósito, que os serviços visados são normalmente disponibilizados no mercado, seu fornecimento será imediato a partir do momento da contratação, e não são exigidos requisitos de qualificação técnica que não possam ser cumpridos pelas participantes que normalmente atuem no ramo.

Noutro giro, é bem relevante também pontuar que o certame constituir-se-á de uma empreitada por preço unitário, em que o parcelamento do objeto foi levado ao extremo de sua concepção, tendo sido formados itens nas menores unidades autônomas possíveis. A disputa será autônoma para cada item, e a adjudicação ocorrerá por item também, tendo sido a Súmula n.º 247 do Tribunal de Contas da União restado amplamente obedecida⁵. Não houve, a propósito, formação de grupos de itens ou lotes.

Por essas veredas, é fundamental notar que a competitividade já fica garantida pela própria modelagem que se imprimiu ao certame, não havendo se falar no grande pressuposto que motivou a prolação do *leading case*, no âmbito do TCU, a respeito do tema ora abordado. Com efeito, o mencionado precedente foi exarado diante de um caso concreto em que houve o não-parcelamento do objeto, caracterizado por diversidade de obras, dotadas de muitas peculiaridades, grandes dimensões e em variado número, além de serviços e sistemas, alguns bastantes específicos. Por isso, na decisão contida no Acórdão Plenário 108/2006 TCU, considerou-se que a participação de consórcios na licitação supriria a exigência legal do parcelamento, uma vez que o consórcio significaria um parcelamento material, na medida em que cada empresa participante se encarregaria de determinada parte do objeto contratual.

O parecer técnico não recomenda a limitação do número de empresas por consórcio. Mesmo que recomendasse, isto não seria suficiente para se justificar limitação não prevista na Lei. Além de não prevista na Lei, tal limitação, no presente caso, conforme exposto na análise inicial desta ocorrência, é fator de forte restrição ao caráter competitivo do certame. Dadas as peculiaridades, a dimensão, a quantidade e a diversidade de obras, serviços e sistemas, alguns bastantes específicos, que compõem o objeto da licitação, limitar o número de empresas por consórcio, ainda mais em apenas três, certamente limitará em muito o número de consórcios que se formarão com possibilidade de cumprir todas as exigências de qualificação técnica, quanto mais se perdurarem as que constaram do edital da Concorrência 002 [003]/AEB/06.

Quanto aos precedentes do Tribunal, ainda não formam jurisprudência pacífica a respeito, pois há decisões nos dois sentidos, conforme se constata do Acórdão citado na análise inicial. O que o TCU tem considerado fundamental é se verificar, no caso concreto, se a limitação provoca restrição ao caráter competitivo do certame. No

⁵ É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

presente caso, em se prevalecendo o não-parcelamento do objeto, certamente essa restrição ocorrerá, pelos motivos já expostos.

Ademais, essa limitação vai de encontro à essência do entendimento prevalecente no Acórdão Plenário 108/2006. Ali, considerou-se que a participação de consórcios na licitação supriria a exigência legal do parcelamento, uma vez que o consórcio significaria um parcelamento material, na medida em que cada empresa participante se encarregaria de determinada parte do objeto contratual. Mas a Lei 8.666/93 determina que obras, serviços e compras devem ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis. O parcelamento é a regra e deve ser levado até o limite da viabilidade técnica e econômica. O objetivo é ampliar ao máximo possível a competição para cada parcela. Para os consórcios realmente atenderem ao objetivo da Lei, consoante o entendimento exarado naquele Acórdão, deve ser permitida a participação de tantas empresas quantas forem as parcelas técnica e economicamente viáveis. Não há nada no processo administrativo da Concorrência 002 [003]/AEB/06, nem nos pareceres técnico e jurídico, que demonstre, técnica e economicamente, quantas e quais são essas parcelas. Portanto, limitar o número de empresas por consórcio é limitar o parcelamento material de que fala o Acórdão Plenário 108/2006, sem que haja embasamento técnico e econômico para essa limitação. (TCU, AC 397/2008, Plenário, Rel. Min. Augusto Sherman) Grifamos

Salta aos olhos, destarte, que o caso retratado no precedente da Cortes de Contas da União é diametralmente diverso daquele que emerge desses autos. Lá o parcelamento era técnica e economicamente inviável, diante do vulto e complexidade do objeto consistente na prestação de serviços, além do altíssimo grau de especialização demandado de seus executores materiais. Aqui, temos uma locação de horas-máquinas, em que se fez amplo parcelamento, a adjudicação será por item, num certame em que não se verifica quaisquer características especiais que impeçam que as sociedades empresárias usualmente constituídas no mercado para que participem. Seria redundante, além de despicienda, a produção do “parcelamento material” a que acima alude o TCU. Ademais, a franquia aos consórcios, além de não prestigiar o princípio da competitividade, poderia perigosamente restringi-lo, haja vista que o poderio econômico do agrupamento empresarial, uma vez presente na disputa, teria o potencial de afastar do torneio ou impedir a vitória de pequenas e médias empresas, produzindo uma concentração de mercado que, inclusive, não foi o desejo do legislador constituinte (art. 146, III, “d” e art. 179 da CF), nem do complementar (arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/ 2006), tampouco do ordinário (art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021).

Em derradeiro, avaliando a realidade do mercado que pode ser medida através da ampla participação, em todos certames promovidos pelo CISGA desde 2013, de uma vasta gama de sociedades empresárias não organizadas sob o arranjo consorcial, não se mostra necessária a participação dessa espécie empresarial, a qual poderá ainda se mostrar contraproducente em relação a sua principal finalidade: a ampliação da disputa. Em conclusão, dessarte, entendemos amplamente fundamentada a vedação aos consórcios.

17. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI

A Lei Complementar 123/06, com a alteração promovida pela Lei Complementar 128/08, criou a figura do microempreendedor individual, assim considerado o empresário individual a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 60.000,00 e que seja optante pelo Simples Nacional.

Segue o texto legal:



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

“Art. 18-A. O Microempreendedor Individual - MEI poderá optar pelo recolhimento dos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, na forma prevista neste artigo.

§ 1º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se MEI o empresário individual a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo.”

A RESOLUÇÃO CGSN Nº 140, DE 22 DE MAIO DE 2018, regulamentando a matéria, em seu art. 91 fixou mais alguns requisitos para o enquadramento legal do empresário como Microempreendedor Individual, assim dispendo:

*Art. 100. Considera-se MEI, observado o disposto no § 1º-C, o empresário individual a que se refere o art. 966 do Código Civil ou o empreendedor, optante pelo Simples Nacional, que tenha auferido receita bruta anual acumulada nos anos-calendário anteriores e em curso de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) e que exerça, de forma independente e exclusiva, **apenas as ocupações constantes do Anexo XI**, dentre as quais constarão: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-A, § 1º e § 7º, inciso III) (Redação dada pelo(a) Resolução CGSN nº 165, de 23 de fevereiro de 2022)*

~~I – exerça, de forma independente, apenas as ocupações constantes do Anexo XI desta Resolução; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-A, §§ 4º B e 17)~~

~~I – exerça, de forma independente, apenas as ocupações constantes do Anexo XI desta Resolução; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-A, §§ 4º B e 14) (Redação dada pelo(a) Resolução CGSN nº 145, de 11 de junho de 2019) (Revogado(a) pelo(a) Resolução CGSN nº 165, de 23 de fevereiro de 2022)~~

~~II – possua um único estabelecimento; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-A, § 4º, inciso II) (Revogado(a) pelo(a) Resolução CGSN nº 165, de 23 de fevereiro de 2022)~~

~~III – não participe de outra empresa como titular, sócio ou administrador; e (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-A, § 4º, inciso III) (Revogado(a) pelo(a) Resolução CGSN nº 165, de 23 de fevereiro de 2022)~~

~~IV – não contrate mais de um empregado, observado o disposto no art. 105. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-C) (Revogado(a) pelo(a) Resolução CGSN nº 165, de 23 de fevereiro de 2022)~~

~~V – a comercialização e o processamento de produtos de natureza extrativista; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-A, § 1º, I e § 4º-A) e (Incluído(a) pelo(a) Resolução CGSN nº 165, de 23 de fevereiro de 2022)~~

~~VI – a industrialização, a comercialização e a prestação de serviços no âmbito rural. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-A, § 1º, III) (Incluído(a) pelo(a) Resolução CGSN nº 165, de 23 de fevereiro de 2022)~~

Portanto, além do limite ao faturamento anual de R\$ 60.000,00 que deve ser observado, não pode o MEI ter participação em outra empresa como sócio ou titular. E, também, somente é permitida a contratação de um único empregado e que este receba salário mínimo ou piso da categoria. Ainda, um Microempreendedor Individual (MEI) pode alugar máquinas pesadas, desde que a atividade seja enquadrada como aluguel de



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

máquinas e equipamentos sem operador, o que não é o caso do presente processo. Por fim, somente pode se enquadrar na condição de MEI se permitida a atividade do empreendedor para tal fim. Então, considerando a legislação acima citada, é possível que um microempreendedor individual – MEI participe de licitações, desde que o objeto seja compatível com as atividades desenvolvidas por essa categoria empresarial, as quais constam no Anexo XI da RESOLUÇÃO CGSN Nº 140, DE 22 DE MAIO DE 2018.

Compulsando o referido anexo, não encontramos, dentro das atividades as quais é lícito ao MEI desenvolver, a locação de máquinas com operador/motorista, atividade pressuposta para processo licitatório em epígrafe. Portanto, a figura do MEI não preenche os pressupostos para poder participar deste torneio.

18. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

Em conformidade com o art. 2º, da IN SEGES nº 116/2021, temos, então, a definição do que seja pessoa física, para fins de licitação:

Art. 2º Para efeito desta Instrução Normativa, considera-se pessoa física todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta. (grifos nosso)

Não há de se falar em não subordinação para execução do objeto. A IN SEGES nº 116/2021 prevê ainda as exceções necessárias, como uma forma de assegurar a contratação da melhor proposta para a administração, observando critérios econômicos e técnicos.

Essa exceção está prevista no parágrafo único, do art. 4º:

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar.

Dessa forma, quando o edital estabelece exigências técnicas e operacionais que demandam, por exemplo, a disponibilização de maquinário pesado com operador capacitado, manutenção, deslocamento, seguros e gestão operacional, resta evidente que não é viável nem compatível permitir a participação de pessoas físicas. Tais obrigações são, em regra, atendidas por pessoas jurídicas, que dispõem de infraestrutura apropriada, quadro funcional e organização administrativa capazes de garantir a adequada execução contratual.

Conclui-se, portanto, que a participação de pessoa física no certame em questão não se mostra admissível, tendo em vista que o objeto exige requisitos técnicos, operacionais e estruturais incompatíveis com a atuação individual autônoma, sendo indispensável sua execução do serviço a ser contratado.

19. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

De início, cumpre destacar que, na forma do art. 11º da Lei nº 14.133/2021, processo licitatório tem por objetivos “assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto; assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição; evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos; incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.”.

Nesses moldes, ao permitir a participação de todos os interessados na licitação, pessoas físicas ou jurídicas, desde que preencham os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, a Administração nada mais está fazendo senão dar efetividade ao princípio constitucional da isonomia.

Sob essa ótica, a isonomia pode ser compreendida como o dever de a Administração não criar distinções entre aqueles que se encontram em condições equivalentes, sem que a própria lei assim determine. É sob esse enfoque que se deve reconhecer que, a princípio, tanto pessoas jurídicas quanto pessoas físicas podem participar de procedimentos licitatórios.

Assim, verificado, primeiramente, que o objeto pretendido pode ser licitamente contratado e executado por uma pessoa física, não deve a Administração criar qualquer óbice ou restrição à sua participação na licitação. Com base nessa ordem de ideias, infere-se que a participação de pessoas físicas e jurídicas na licitação está diretamente atrelada à natureza do objeto pretendido e à forma como é disponibilizado no mercado. Daí porque, se o objeto admite sua contratação e execução satisfatória tanto por pessoas físicas como por pessoas jurídicas, não há que se falar em restringir a participação de uma ou de outra no instrumento convocatório da licitação.

Contudo, existem circunstâncias que, desde logo, indicam a impossibilidade de pessoas jurídicas ou de pessoas físicas atuarem junto à Administração e, por consequência, participarem do certame. Por essas razões, deve a Administração avaliar a natureza do objeto a ser licitado e as eventuais disciplinas normativas existentes, a fim de verificar, ainda na etapa de planejamento, a possibilidade ou não de haver a participação e a contratação tanto de pessoas físicas como de pessoas jurídicas. A depender do resultado dessa análise, é viável fixar restrição à participação no edital.

Aqui interessa destacar que a Administração deve avaliar a conveniência e a oportunidade em torno de eventual restrição na participação em licitações, tal como já apontou o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

EMENTA. ADMINISTRATIVO. Licitação. Insere-se no poder discricionário da Administração o estabelecimento de requisitos para participação em concorrência pública. Sendo assim, não é nulo o edital que exclui pessoas jurídicas de certame promovido no fito de contratar profissionais para o transporte gratuito de escolares quando considerou melhor atender ao interesse público a contratação de pessoas físicas. (TJ/SP, Apelação Cível nº 917.216-5/5.)

Na análise a ser feita, a Administração deve considerar, por exemplo, a potencialização dos riscos de responsabilização trabalhista na contratação de pessoa física. Além disso, deve-se avaliar o vulto e os meios necessários para a execução regular das obrigações que serão estabelecidas: por exemplo, em contratos de prestação de serviços contínuos com alocação de um número maior de postos de trabalho, não há razões para admitir a participação de MEI, já que este não reunirá as condições mínimas para assumir o encargo.

Nessa senda, como demonstrado acima, estamos diante de um objeto que possui uma certa complexidade, bem como uma necessidade de disponibilização de maquinário pesado com operador capacitado, manutenção, deslocamento, seguros e gestão operacional e isso faz com que não se mostre



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

satisfatória a sua execução pela pessoa física. Tal constatação gera reflexos, outrossim, na participação, no certame, do empresário individual, também a de se recomendar a sua inadmissão. Senão, vejamos.

O Código Civil regula o assunto em seus arts. 966 e seguintes:

TÍTULO I

Do Empresário

CAPÍTULO I

Da Caracterização e da Inscrição

Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

Art. 967. É obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade.

Art. 968. A inscrição do empresário far-se-á mediante requerimento que contenha: I - o seu nome, nacionalidade, domicílio, estado civil e, se casado, o regime de bens; II - a firma, com a respectiva assinatura autógrafa que poderá ser substituída pela assinatura autenticada com certificação digital ou meio equivalente que comprove a sua autenticidade, ressalvado o disposto no inciso I do § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 ; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

III - o capital;

IV - o objeto e a sede da empresa.

§ 1º Com as indicações estabelecidas neste artigo, a inscrição será tomada por termo no livro próprio do Registro Público de Empresas Mercantis, e obedecerá a número de ordem contínuo para todos os empresários inscritos.

§ 2º À margem da inscrição, e com as mesmas formalidades, serão averbadas quaisquer modificações nela ocorrentes.

§ 3º Caso venha a admitir sócios, o empresário individual poderá solicitar ao Registro Público de Empresas Mercantis a transformação de seu registro de empresário para registro de sociedade empresária, observado, no que couber, o disposto nos arts. 1.113 a 1.115 deste Código. (Incluído pela Lei Complementar nº 128, de 2008)

§ 4º O processo de abertura, registro, alteração e baixa do microempreendedor individual de que trata o art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como qualquer exigência para o início de seu funcionamento deverão ter trâmite especial e simplificado, preferentemente eletrônico, opcional para o empreendedor, na forma a ser disciplinada pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM, de que trata o inciso III do art. 2º da mesma Lei. (Incluído pela Lei nº 12.470, de 2011)

§ 5º Para fins do disposto no § 4º, poderão ser dispensados o uso da firma, com a respectiva assinatura autógrafa, o capital, requerimentos, demais assinaturas,



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

informações relativas à nacionalidade, estado civil e regime de bens, bem como remessa de documentos, na forma estabelecida pelo CGSIM. (Incluído pela Lei nº 12.470, de 2011).

Como esclarece Fábio Ulhoa Coelho (2010, p. 19), o “*empresário pode ser pessoa física ou jurídica. No primeiro caso, denomina-se empresário individual; no segundo, sociedade empresária*”. A doutrina especializada em direito empresarial também estabelece os contornos do instituto do “*empresário individual*”. Vejamos o trecho⁶:

1.1. O empresário como sujeito de direitos

Como já mencionado, a empresa é uma atividade e não um sujeito de direitos. E “se não é sujeito, não tem nem pode ter direitos e deveres”. O empresário é o sujeito de direitos. Pode ele tanto ser uma pessoa física, na condição de empresário individual, quanto uma pessoa jurídica, na condição de sociedade empresária ou EIRELI – Empresa Individual de Responsabilidade Limitada. “Como é pessoa jurídica que explora a atividade empresarial, não é correto chamar de “empresário” o sócio da atividade empresária”.

O empresário individual é a pessoa física que exerce a empresa em seu próprio nome, assumindo todo o risco da atividade. É a própria pessoa física que será o titular da atividade. Ainda que lhe seja atribuído um CNPJ próprio, distinto do seu CPF, não há distinção entre a pessoa física em si e o empresário individual.

Como já é possível entrever no trecho destacado do excerto doutrinário, embora seja denominado “empresário”, o empresário individual não chega a titularizar uma sociedade empresária, o que é evidenciado pela redação do parágrafo terceiro do art. 968 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Como afirma a Consultoria Zênite, “*em regra, no procedimento licitatório, se apresenta diante da Administração como pessoa física, a qual deverá estar inscrita no Registro Comercial (art. 28, II, da Lei nº 8.666/93), expedido em conformidade com os artigos 967 e 968 do Código Civil, visando demonstrar a regularidade da atividade empresarial exercida por ele (empresário individual)*”.

Portanto, quanto à contratação de profissionais constituídos na forma de empresa individual, esta é igualada à pessoa física perante o Direito Comercial. Vejamos o entendimento do Professor Marçal Justen Filho, in *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 5ª ed., São Paulo, Dialética, 1998, p. 286, que assim assevera:

"Lembre-se que 'empresa individual' não se caracteriza perante o direito comercial como pessoa jurídica. Ainda quando exista a declaração de firma individual perante o Registro de Comércio, quem participa da licitação é pessoa física." (grifamos)

Perceba-se, nessa senda, que é concedido ao empresário individual a possibilidade de registro no CNPJ por finalidades de ordem fiscal e tributária, o que não tem o condão de alterar sua natureza jurídica perante o direito societário, sendo que, ao participar do certame, fá-lo como pessoa física. E do modo como já foi demonstrado acima, em razão de peculiaridades jurídicas decorrentes da natureza do objeto pretendido, não se

⁶ TOMAZETTE, Marlon. *Empresário*. Enciclopédia jurídica da PUC-SP. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: Direito Comercial. Fábio Ulhoa Coelho, Marcus Elidius Michelli de Almeida (coord. de tomo). 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/231/edicao-1/empresario>.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

mostra possível o desempenho dele por parte de pessoas físicas, residindo aí, justamente, a circunstância que justifica o tratamento desigual que lhes será dispensado no certame, com a proibição de sua participação. Trata-se do fator de desigualdade fática, o discrimen que legitima a diferenciação sem violar o princípio da isonomia, pois esse apenas determina que se trate igualmente os iguais; não os desiguais.

20. JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

A participação de cooperativas em certames licitatórios é admitida quando atendidos os requisitos previstos nos incisos I a IV do art. 16 da Lei n. 14.133, de 2021.

É patente que o órgão licitante deve analisar com cautela as características do serviço que pretende contratar, especialmente quanto às diversas obrigações dos trabalhadores que executarão os serviços, para verificar se, no caso concreto, as tarefas seriam passíveis de execução com autonomia pelos cooperados, sem relação de subordinação, seja entre a cooperativa e os cooperados, seja entre estes e a Administração – conforme a diretriz do artigo 10 da Instrução Normativa SEGES/MP n. 5, de 2017.

Segundo a Súmula 281 do TCU: É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

De igual modo, o Parecer n. 096/2015/DECOR/CGU/AGU (00407.004648/2014-96, Seq. 14) tem a seguinte ementa:

DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO DO TRABALHO. DIVERGÊNCIA CARACTERIZADA ENTRE A PROCURADORIA-GERAL FEDERAL E A PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO – RESTA INCÓLUME O TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO, QUE TRATA DA VEDAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS DE TRABALHO PARA EXECUÇÃO DE DETERMINADOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, MESMO DIANTE DA SUPERVENIÊNCIA DAS LEIS Nº 12.690, DE 2012, E Nº 12.349, DE 2010 – SERVIÇOS OBJETO DO TERMO QUE, POR SUA NATUREZA, CARACTERIZAM-SE PELA EXECUÇÃO MEDIANTE VÍNCULO EMPREGATÍCIO, COM SUBORDINAÇÃO, PESSOALIDADE, ONEROSIDADE E HABITUALIDADE.

I – As Cooperativas de Trabalho, na forma da Lei nº 12.690, de 2012, são sociedades constituídas para o exercício de atividades laborais em proveito comum, com autonomia coletiva e coordenada, mediante autogestão e adesão voluntária e livre.

II - Os serviços abrangidos pelo termo de conciliação judicial firmado entre a União e o Ministério Público do Trabalho se caracterizam pela pessoalidade, subordinação e não eventualidade.

III – Vedação à participação de cooperativas nos certames afetos a aludidos serviços que não ofende às Leis nº 12.690, de 2012, e nº 12.349, de 2010, uma vez que são admitidas apenas, e obviamente, a participação de verdadeiras cooperativas nas licitações, proibindo-se expressamente a utilização de cooperativa para fins de intermediação de mão de obra subordinada.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

IV – Proscrição que se volta para proteger os valores sociais do trabalho e prevenir a responsabilização da União por encargos trabalhistas.

Por meio do Parecer n. 00002/2023/DECOR/CGU/AGU, o Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da Advocacia-Geral da União (Decor/CGU/AGU), considerou que se mantém na Lei n. 14.133, de 2021, a proibição de contratação de cooperativas quando o objeto do contrato exija relação de subordinação entre os cooperados e a cooperativa ou entre aqueles e o tomador de serviços, conforme Ementa abaixo:

EMENTA: LICITAÇÕES E CONTRATOS. SOCIEDADES COOPERATIVAS. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES. TERCEIRIZAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA. ALTERAÇÃO LEGISLATIVA. SUPERVENIÊNCIA DA LEI N. 14.133/2021. EXISTÊNCIA DE TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL NOS AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA TRABALHISTA. ANÁLISE SOBRE A NECESSIDADE DE REVISÃO/REVOGAÇÃO DOTERMO DE CONCILIAÇÃO.

I - O art. 16 da Lei nº 14.133/2021 deve ser interpretado sistematicamente, e acordo com o arcabouço jurídico que envolve a matéria das Cooperativas, não prejudicando a validade do Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho - MPT e a Advocacia Geral da União - AGU.

II – Mesmo para as licitações sob a égide da Lei nº 14.133/2021, legítimo o entendimento de que a União deve se abster de celebrar contratos administrativos com cooperativas de trabalho nas hipóteses em que a execução dos serviços terceirizados, por sua própria natureza, demande vínculo de emprego dos trabalhadores em relação à contratada.

Consequentemente, antes de se admitir a participação de cooperativas em uma licitação de obras e serviços de engenharia, é necessário averiguar se há "...necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e de habitualidade..." na execução do contrato que será celebrado. Portanto, demandando a existência de relação de emprego dos trabalhadores vinculados à execução do ajuste, não será possível a participação de cooperativas no certame. E geralmente consta a previsão de utilização de diversos profissionais que, "...pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral...", implica em subordinação jurídica da empresa contratada e dos respectivos trabalhadores.

Ademais, a participação de cooperativas só deve ser permitida quando a gestão operacional do serviço puder ser executada de forma compartilhada ou em rodízio, pelos próprios cooperados – e os serviços contratados também deverão ser executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedada qualquer intermediação ou subcontratação. Em caso positivo, a participação de cooperativas será permitida. Do contrário, deve ser vedada a participação de cooperativas no certame.

O art. 10º da Instrução Normativa nº 05/2017 assim disciplina a temática:

Seção V

Dos Serviços Prestados por Cooperativas e Instituições Sem Fins Lucrativos



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

Art. 10. A contratação de sociedades cooperativas somente poderá ocorrer quando, pela sua natureza, o serviço a ser contratado evidenciar:

I - a possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados; e

II - que a gestão operacional do serviço seja executada de forma compartilhada ou em rodízio, em que as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e as de preposto, conforme determina o art. 68 da Lei nº 8.666, de 1993, sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada ou aleatória, para que tantos quanto possíveis venham a assumir tal atribuição.

§ 1º Quando admitida a participação de cooperativas, estas deverão apresentar um modelo de gestão operacional que contemple as diretrizes estabelecidas neste artigo, o qual servirá como condição de aceitabilidade da proposta.

§ 2º O serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos cooperados, vedada qualquer intermediação ou subcontratação.

O afastamento das cooperativas nesta licitação tem como objetivo impedir que o Poder Público seja responsabilizado subsidiariamente em função de verbas trabalhistas requeridas pelos agentes alocados para a execução daquelas atividades, na forma da Súmula nº 331 do TST. Esta foi a finalidade do Termo de Conciliação firmado pelo Ministério Público do Trabalho e a União, perante a 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF (Proc. nº 01082-2002-020-10-00-0) que, ao assegurar o interesse do trabalhador, afastou o risco de que o Poder Público viesse, em contratos administrativos desse tipo, a ser responsabilizado subsidiariamente, na qualidade de tomador, do serviço, pelos referidos encargos, gerando ônus imprevistos são contrários ao interesse público (fls. 284/289).

De notar, por fim, que a SEGES⁷ tornou público, para amplo conhecimento dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais (Sisg), o Parecer n. 00002/2023/DECOR/CGU/AGU do Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da Consultoria-Geral da União, da Advocacia-Geral da União (Decor/CGU/AGU), em que ratifica a manutenção dos critérios estabelecidos no Termo de Conciliação firmado entre a AGU e o MPT nos autos da Ação Civil Pública nº 01082-2002-020-10-00-0, para a participação de sociedades cooperativas nas licitações para contratação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, mesmo sob a égide da Nova Lei de Licitações e Contratos, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme Ementa abaixo:

EMENTA: LICITAÇÕES E CONTRATOS. SOCIEDADES COOPERATIVAS. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES. TERCEIRIZAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA. ALTERAÇÃO LEGISLATIVA. SUPERVENIÊNCIA DA LEI N. 14.133/2021. EXISTÊNCIA DE TERMO DE

⁷ <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/comunicados/2023/no-04-2023-participacao-de-sociedades-cooperativas-nas-licitacoes-para-contratacao-de-servicos-continuados-com-dedicacao-exclusiva-de-mao-de-obra>.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

CONCILIAÇÃO JUDICIAL NOS AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA TRABALHISTA. ANÁLISE SOBRE A NECESSIDADE DE REVISÃO/REVOGAÇÃO DOTERMO DE CONCILIAÇÃO.

I - O art. 16 da Lei nº 14.133/2021 deve ser interpretado sistematicamente, e acordo com o arcabouço jurídico que envolve a matéria das Cooperativas, não prejudicando a validade do Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho - MPT e a Advocacia Geral da União - AGU.

II – Mesmo para as licitações sob a égide da Lei nº 14.133/2021, legítimo o entendimento de que a União deve se abster de celebrar contratos administrativos com cooperativas de trabalho nas hipóteses em que a execução dos serviços terceirizados, por sua própria natureza, demande vínculo de emprego dos trabalhadores em relação à contratada.

21. JUSTIFICATIVA PARA A VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

O art. 122 da Lei n. 14.133, de 2021, admite a subcontratação parcial de obra, serviço ou fornecimento, até o limite autorizado pela Administração. A subcontratação, desde que autorizada pela Administração, possibilita que terceiro, que não participou do certame licitatório, realize parte do objeto.

Vejamos também a doutrina de Marçal Justen Filho:

A subcontratação torna-se cabível, senão inevitável, quando o objeto licitado comporta uma execução complexa, em que algumas fases, etapas ou aspectos apresentam individualidade e são desempenhadas por terceiros especializados.

A evolução dos princípios organizacionais produziu o fenômeno terceirização, que deriva dos princípios da especialização e da concentração de atividades. Em vez de desempenhar integralmente todos os ângulos de uma atividade, as empresas tornam-se especialistas em certos setores.

A escolha da Administração deve ser orientada pelos princípios que regem a atividade privada.

Na iniciativa privada, prevalece a subcontratação na execução de certas prestações. Essa é a solução economicamente mais eficiente e tecnicamente mais satisfatória.

A Administração tem o dever de adotar as práticas mais eficientes, incorporando as práticas próprias da iniciativa privada. Logo, o ato convocatório deve permitir, quando viável, que idênticos procedimentos sejam adotados na execução do contrato administrativo.

Ao admitir a subcontratação, a Administração obtém vantagens econômicas decorrentes dos ganhos de eficiência do particular contratado.

Estabelecendo regras diversas das práticas entre os particulares, a Administração reduz a competitividade do certame. É óbvio que se pressupõe, em todas as hipóteses, que a Administração comprove se as práticas usuais adotadas pela iniciativa privada são adequadas para satisfazer os interesses fundamentais.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

A subcontratação pode representar inclusive um fator de ampliação da competição.

Há certas atividades dotadas de especialização, complexidade e onerosidade diferenciada. Impor a sua execução de modo necessário pelo próprio contratado pode resultar na redução do universo de possíveis licitantes. Permitir a subcontratação em tais casos é justificado pelas mesmas razões que legitimam a participação de empresas em consórcio.

(Comentários à lei de licitações e contratações administrativas. Thomson Reuters Revista dos Tribunais. Edição do Kindle. pp. 1349-1350).

O §2º do art. 122 possibilita que edital ou regulamento vedem, restrinjam ou estabeleçam condições para a subcontratação. Trata-se de uma faculdade. Portanto, não é obrigatório que o instrumento convocatório ou seus anexos estabeleçam limites à subcontratação.

No caso em questão, as características do certame, consubstanciado na locação de bens considerados comuns, indicam a inexistência de execução complexa, uma vez que o objeto não envolve etapas técnicas especializadas, nem fases interdependentes que demandem soluções individualizadas ou projetos customizados. Trata-se de uma contratação padronizada, com especificações previamente definidas no Termo de Referência e de acordo com o praticado no mercado, o que permite ampla participação e o imediato atendimento.

Por esses motivos, reputamos bem amparada a vedação ao expediente.

22. JUSTIFICATIVA PARA NÃO EXIGÊNCIA DE GARANTIA DA EXECUÇÃO

A Nova Lei de Licitações estabelece:

Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

§ 2º Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

§ 3º O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo.

Art. 97. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei:

I - o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

II - o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

Parágrafo único. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 desta Lei.

Art. 98. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

Parágrafo único. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subseqüentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos no caput deste artigo.

Art. 99. Nas contratações de obras e serviços de engenharia de grande vulto, poderá ser exigida a prestação de garantia, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada prevista no art. 102 desta Lei, em percentual equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato.

Art. 100. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

Art. 101. Nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia.

Desse modo, conforme observa-se do artigo acima descrito, a garantia contratual somente será exigida quando a complexidade do valor da contratação importar em consideráveis riscos de prejuízos à Administração em razão do inadimplemento do contratado. Não por acaso, também é o parâmetro aventado pelo TCU, segundo o qual a garantia deve ser exigida nas contratações de maior valor, envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis (Acórdão n. 3.126/2012 – Plenário).



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

Vejamos o alerta de Marçal Justen Filho:

“A Lei remete à discricionariedade da Administração a exigência da garantia. Poderá (deverá) ser exigida apenas nas hipóteses em que se faça necessária. Quando inexistirem riscos de lesão ao interesse estatal, a Administração não precisará impor a prestação de garantia.” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2005, p. 499).

Assim, a exigência deve ser avaliada em cada caso concreto, com base no grau de risco de prejuízo ao interesse público, frente à particularidade do objeto licitado.

Nessa senda, cabe destacar que o objeto do presente pregão é para a locação compartilhada de “HORAS MÁQUINAS PESADAS COM OPERADORES” para a manutenção das atividades nas secretarias dos Municípios consorciados ao CISGA, podendo-se concluir pela inexistência de riscos consideráveis à Administração que importem na exigência de uma garantia contratual. Trata-se de um certame objetivando a locação de maquinários comuns, através de pregão eletrônico, para fornecimento pelo período de 12 (doze) meses, considerada a prestação do serviço de forma imediata pois com a contratada deverá fornecer o serviço no **prazo de 15 dias** após envio da ordem de serviço, empenho e/ou contrato pelo Município, com a indicação do local e horário para a execução. Não havendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis.

Destarte, considera-se justificada a não exigência de garantia.

23. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes.

24. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Previamente à celebração dos contratos, os contratantes deverão providenciar a capacitação dos servidores para fiscalização e gestão contratual, bem como implementar/ manter sistemas e rotinas de acompanhamento e controle.

25. VEDAÇÃO À ADESÃO DE ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em razão da capacidade de gerenciamento reduzida do órgão gerenciador competente pelo gerenciamento e prática de todos os atos de controle e de administração do SRP, essa administração optou por vedar a adesão de órgãos não participantes à Ata de Registro de Preços.

26. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A realização do levantamento de possíveis impactos ambientais e suas respectivas medidas mitigatórias nas compras e contratações públicas constitui uma etapa essencial para assegurar a sustentabilidade das ações governamentais, em conformidade com os princípios da administração pública e da legislação ambiental vigente. Ao incorporar critérios ambientais desde a fase de planejamento da contratação, a Administração Pública não apenas previne danos ao meio ambiente, mas também promove o uso racional dos recursos naturais, reduz riscos operacionais e estimula práticas responsáveis por parte dos fornecedores. Essa abordagem preventiva está alinhada à Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981) e à

Política Nacional de Compras Públicas Sustentáveis, reforçando o papel do Estado como indutor do desenvolvimento sustentável, da proteção ambiental e da eficiência na gestão dos recursos públicos.

Tabela 5 –Levantamento de possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras.

Atividade	Impacto Ambiental	Medida Mitigadora
Operação de máquinas pesadas em áreas urbanas e rurais.	Emissão de gases poluentes (CO ₂ , NO _x , material particulado)	Uso da prestação dos serviços de máquinas possuam motores com tecnologia de controle de emissão (mínimo Tier 3 ou equivalente).
Movimentação e remoção de solo e vegetação.	Erosão do solo e assoreamento de corpos hídricos	Planejamento prévio das atividades; manter áreas de contenção e evitar intervenções em APPs.
Geração de resíduos sólidos (óleos, graxas, peças).	Contaminação do solo e da água.	Fiscalizar a contratada para pleno cumprimento do plano de gerenciamento de resíduos e destinação adequada por empresa licenciada
Ruído e vibração durante a operação.	Poluição sonora, incômodo a comunidades próximas e fauna.	Operar em horários comerciais e utilizar máquinas com certificação de controle de ruído.
Risco de vazamento de combustíveis e lubrificantes.	Contaminação do solo e lençol freático	Fiscalizar o uso de kit de contenção de derramamento, manutenção preventiva e armazenamento adequado dos insumos.
Transporte das máquinas até o local de uso.	Emissão de CO ₂ , desgaste da malha viária, risco de acidentes.	Planejamento logístico eficiente minimizando o número de deslocamentos.
Remoção de vegetação ou limpeza de áreas com roçadeiras.	Alteração da biodiversidade local e risco de supressão indevida de vegetação nativa.	Vistoria prévia do local pela equipe técnica do município para evitar áreas sensíveis e promover a conservação da biodiversidade e atendimento à legislação ambiental aplicável.

Fonte: Elaborada pelos autores com base nos processos anteriores.

27. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

Este Gerenciamento de Riscos tem como objetivo identificar, classificar, avaliar e propor medidas mitigadoras para os principais riscos associados à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de máquinas pesadas com operador, a fim de garantir a eficiência do processo de contratação.

Tabela 6 – Demonstrativo do gerenciamento de risco que envolve a contratação da solução.

Risco	Consequência	Nível	Mitigação
Licitação malsucedida (itens desertos ou fracassados)	Impossibilidade da contratação dos itens licitados	Alto	Divulgação adequada do edital; novo processo de planejamento e licitação
Baixa adesão de fornecedores habilitados.	Fracasso do certame e descontinuidade dos serviços.	Alto	Divulgação ampla do processo.
Orçamento subestimados	Preços inexequíveis, fracasso ou deserto do certame	Alto	Pesquisa de preços atualizada
Falhas na definição do objeto.	Contratação inadequada ou inexecução.	Médio	Descrição clara dos itens, prazos e locais de execução no Termo de Referência.
Ausência de controle de execução	Impossibilidade de medir resultados e pagamentos indevidos	Alto	Fiscalização eficaz, relatórios de execução e sistema de registro por hora/máquina
Inadimplência da contratada	Paralisação dos serviços	Alto	Exigir capacidade técnica, financeira e garantias contratuais
Ausência de operador qualificado	Danos à máquina e à execução dos serviços	Médio	Exigir habilitação específica, experiência e fiscalização documental
Manutenção ineficiente	Paradas técnicas frequentes	Médio	Exigir plano de manutenção preventiva e responsável técnico
Falta de adequação à legislação de trânsito	Impedimento de circulação ou autuações	Médio	Exigir conformidade com o CTB e resoluções do CONTRAN
Impacto ambiental das atividades	Danos ambientais e passivos legais	Médio	Exigir medidas mitigadoras e boas práticas operacionais
Não aprovação do Estudo Técnico ou Termo de Referência	Atraso no processo de contratação e fornecimento	Baixo	Capacitação dos requerentes; planejamento antecipado; estudo detalhado de mercado
Não cumprimento de prazos estabelecidos	Atraso ou demora na conclusão dos processos ou entregas	Médio	Definir prazos claros no termo de referência; possibilidade de prorrogação

Risco	Consequência	Nível	Mitigação
Falhas ou erros nas especificações técnicas	Impossibilidade da contratação dos itens licitados	Alta	Consulta a contratações similares; capacitação; revisão técnica e republicação
Não cumprimento dos prazos de fornecimento dos serviços	Atraso na execução	Média	Definir prazos no TR; fiscalizar rigorosamente; prever sanções e aplicar processo administrativo

Fonte: Elaborada pelos autores com base nos processos anteriores.

28. RESULTADOS PRETENDIDOS

Por meio do presente processo licitatório, objetiva-se disponibilizar aos municípios consorciados maquinário em adequado estado de conservação, sem que isso represente aumento nas despesas com manutenção, aquisição de frota própria ou ampliação de encargos operacionais. A contratação visa proporcionar maior flexibilidade à Administração Pública, permitindo a utilização de máquinas pesadas para atendimento a demandas temporárias, emergenciais ou sazonais, sem a necessidade de investimentos permanentes em ativos.

Entre os objetivos específicos, destacam-se a melhoria da trafegabilidade urbana e rural; a contenção de processos erosivos; a redução de poeira em áreas não pavimentadas; a valorização do aspecto urbanístico das cidades; a drenagem eficiente das águas pluviais; e a promoção da segurança viária, com vistas à prevenção de acidentes e à proteção da população. A manutenção adequada das vias urbanas e das estradas vicinais é condição indispensável para garantir o acesso a serviços essenciais, promover o turismo e o escoamento da produção agrícola e industrial.

Além disso, a contratação de empresa especializada possibilitará a execução de serviços diretamente relacionados ao desenvolvimento de políticas públicas ambientais, como a realização de desassoreamento. Tais ações não apenas promovem a preservação do meio ambiente, como também evitam sanções e multas ambientais, resultando em economia de recursos públicos e benefícios concretos à coletividade.

Importa ainda mencionar que, diante dos recentes eventos climáticos extremos que atingiram o Estado do Rio Grande do Sul, incluindo os municípios consorciados ao CP-CISGA, a disponibilização imediata de máquinas com operador representa medida essencial para a recuperação de áreas afetadas, especialmente em relação ao deslocamento de materiais, recomposição de vias e remoção de resíduos. A presente contratação prevê a prestação dos serviços com fornecimento de operador, combustível, manutenção, seguro e deslocamento por conta da contratada, cabendo à Administração apenas o custeio da locação, o que contribui para a racionalização de despesas e a eficiência na utilização dos recursos públicos.

29. CONCLUSÕES SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com fundamento nas justificativas apresentadas e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, bem como na existência de previsão orçamentária para suportar a despesa, declara-se a viabilidade da contratação pretendida. A solução proposta está em conformidade com a legislação vigente, observando os padrões de mercado e se refere a serviço comumente contratado por órgãos da Administração Pública.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

A vigência inicial prevista de 12 (doze) meses, prorrogável na forma da legislação vigente, é compatível com a natureza do objeto e suficiente para atender às demandas operacionais dos municípios consorciados. Ressalta-se, ainda, que os entes demandantes não dispõem da estrutura necessária, notadamente máquinas e veículos, para a execução direta dos serviços, o que reforça a necessidade da contratação.

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade técnica, operacional e econômica da contratação proposta.

Garibaldi, 08 de setembro de 2025 .

30. DOS RESPONSÁVEIS PELO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

RUDIMAR
CABERLON:4
7751517034

Assinado de forma digital
por RUDIMAR
CABERLON:47751517034
Dados: 2025.09.08
10:56:19 -03'00'

RUDIMAR CABERLON
Diretor Executivo - CISGA

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar.

GISELE
CAUMO:00
381066045

Assinado de forma
digital por GISELE
CAUMO:00381066045
Dados: 2025.09.08
11:07:39 -03'00'

GISELE CAUMO
Presidente Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha CISGA